



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 09 À 15 DE ABRIL DE 1997

PÁG. 001/15 Nº 535

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.125 DE 20 DE 01 DE 1997

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente - SEDMA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com a Lei nº 7.267, de 12 de maio de 1993 e o disposto nos artigos 1º, §1º e 9º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997.

DECRETA:

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente - SEDMA constitui, nos termos da Lei nº 7.267, de 12 de maio de 1993 e dos artigos 1º, §1º e 9º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997, órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, de natureza substantiva, para a orientação técnica e a execução programática das atividades globais concernentes ao controle do comércio eventual das áreas públicas, bem como as atividades de urbanismo, a fiscalização de obras, administração regional e os serviços de limpeza urbana, a política dos programas e projetos definidos pelo poder municipal para o meio ambiente, a preservação e o uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos naturais renováveis do município de João Pessoa.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 2º - À Secretaria de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente compete:

I - fiscalizar e zelar pelo cumprimento das normas constantes dos códigos e regulamentos municipais, conferidos à sua esfera de competência, especialmente aos casos de outorga de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

II - controlar e fiscalizar as atividades inerentes ao comércio eventual;

III - proceder à apreensão e o depósito, quando for o caso, de mercadorias, bens e instalações do comércio eventual encontrados em situação irregular perante a legislação municipal;

IV - executar, através de entidades vinculadas à sua estrutura, os serviços de limpeza urbana;

V - fiscalizar o cumprimento das normas referente a parcelamento, zoneamento e uso do solo urbano, obras e posturas municipais;

VI - prover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis aos serviços da Pasta;

VII - examinar, fiscalizar e aprovar a execução de projetos de parcelamento do solo urbano, obras e serviços e localização de atividades comerciais, industriais e de serviços, aplicando as normas urbanísticas e de obras e posturas do município;

VIII - desenvolver as atividades que visem o controle e a defesa das áreas integrantes do patrimônio municipal e tomar, centralizadamente, as medidas que forem necessárias a prevenir e a repelir ocupações indevidas;

IX - promover, em ação conjunta com a Coordenadoria de Proteção do Patrimônio e Serviços Municipais e das entidades vinculadas à sua estrutura, a remoção, relocação, retirada ou a demolição de obras ou equipamentos construídos ou instalados sem a devida autorização dos órgãos competentes;

X - coordenar, controlar, fiscalizar e executar a política definida pelo Poder Executivo Municipal para o meio ambiente e os recursos naturais renováveis;

XI - aplicar e/ou fiscalizar, no âmbito municipal, a legislação referente à defesa florestal, flora e fauna;

XII - promover e apoiar as ações relacionadas com a conservação do solo procedendo ao estudo prévio de impacto ambiental para a instalação de obras ou atividades efetivas ou potencialmente degradadoras do meio ambiente;

XIII - incentivar e promover o desenvolvimento de pesquisas e estudos científicos relacionados com sua área de atuação e competência, divulgando amplamente os resultados obtidos;

XIV - atuar, supletivamente, no cumprimento da legislação federal e estadual relativa à política do meio ambiente;

XV - aplicar, sem prejuízo da competência federal e da estadual, as penalidades, inclusive pecuniárias, pelo não cumprimento da legislação atinente à proteção e defesa do meio ambiente, especialmente as que se refiram as atividades poluidoras, as destinadas à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação de qualidade ambiental, o funcionamento irregular de atividades públicas ou privadas, a falta de licenciamento e casos afins;

XVI - articular-se com o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, através dos órgãos que integram e com os congêneres da esfera estadual, visando a execução integrada dos programas e das ações tendentes ao atingimento dos objetivos na política nacional de meio ambiente;

XVII - celebrar, em ato conjunto com o Poder Municipal, e nos termos de autorização legislativa, acordos, convênios, consórcios, ajustes e outros atos afins com órgãos e entidades da administração federal, estadual ou municipal, e bem, assim com a organização e pessoas de direito público ou privado - nacionais, internacionais ou estrangeiros - visando ao intercâmbio permanente de informações e experiências no campo científico, técnico e administrativo e em outros assuntos de interesses institucionais da Secretaria;

XVIII - efetuar levantamentos, organizar e manter o cadastro de fontes de poluição;

XIX - proceder a fiscalização das atividades de exploração florestal, flora, fauna e recursos hídricos, visando a sua conservação, restauração e desenvolvimento, bem como a proteção e melhoria da qualidade ambiental;

XX - executar, por delegação, atividades de competência de órgãos federais, estaduais ou municipais;

XXI - promover o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, voltadas para a formação de uma consciência coletiva conservacionista de valorização da natureza e da qualidade de vida;

XXII - atuar na fiscalização permanente dos serviços públicos

XXIII - formular junto ao Conselho Municipal de Proteção Ambiental o estabelecimento de normas e padrões gerais relativos à preservação, a restauração e conservação do meio ambiente, visando a assegurar o bem estar da população e a compatibilizar seu desenvolvimento sócio-econômico com a utilização racional dos recursos naturais;

XXIV - opinar, necessariamente, nos processos de cessão de áreas do domínio público a que se refere o artigo 70, inciso XXIX, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa;

XXV - administrar o Fundo de Defesa Ambiental de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal Ambiental;

XXVI - administrar, conservar e manter os parques, praças e jardins públicos, bem como promover a implantação e o desenvolvimento das áreas verdes do município;

XXVII - instalar e manter laboratórios destinados ao controle e à qualidade de materiais, amostras e equipamentos utilizados nas atividades de sua área de atuação, realizando, para tanto, as medições, os testes, as perícias, as inspeções e os ensaios necessários;

XXVIII - participar dos estudos, análises, discussões e aprovação dos planos diretores de desenvolvimento urbano e de seus atos normativos executores;

XXIX - dar parecer sobre a aprovação de loteamentos e desmembramentos, projetos e obras de parcelamento e uso do solo, relativamente ao que tange aos aspectos de interesse de seu campo funcional de atuação;

XXX - articular-se, em relação de interdependência, com:

a) a Secretaria de Turismo e Esportes, objetivando o desenvolvimento da política municipal de turismo, especialmente quanto à instalação da infra-estrutura e a conservação dos parques, reservas biológicas e áreas de preservação, e, bem assim, potencial natural considerando de interesse turístico;

b) a Secretaria da Saúde, para o cumprimento das metas e objetivos comuns de respeito e de proteção ao meio ambiente, ao controle da poluição ambiental e à fiscalização das egressões ao meio ambiente que tenham repercussão sob a saúde humana;

c) a Secretaria da Educação e Cultura, visando a implantação e desenvolvimento das disciplinas de Educação Ambiental, bem como para as atividades institucionais do Centro de Ciências Ambientais, especialmente as da Escola do Meio Ambiente Walfredo Guedes Pereira;

d) a Secretaria do Planejamento, colimando o objetivo de cumprimento das diretrizes e medidas do Plano Diretor da Cidade de João Pessoa;

e) a Procuradoria Geral do Município, relativamente à cobrança judicial dos débitos inscritos na dívida ativa do município e outras formas de defesa, em juízo, do patrimônio ambiental;

XXXI - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - A Secretaria do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente tem a seguinte estrutura organizacional básica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - *Cícero de Lucena Filho*

Vice-Prefeito - *Reginaldo Tavares de Albuquerque*

Secretário-Chefe do Gabinete Civil - *Pedro Lindolfo de Lucena*

Secretário da Administração - *Arthur Paredes Cunha Lima*

SEMÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
Gerente do Núcleo de Reprodução Gráfica

Virginia Márcia Coutinho Nóbrega
Assessora Técnica-Gabinete Civil do Prefeito

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de agosto de 1964

Confeccionado e Impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Secretaria da Administração
Rua Diogo Velho, nº 160 - Sala: 105 - Centro - CEP: 58.013-110
PABX: 241.3484 - Ramal: 230/241.1313 - Ramal: 212

1 - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- 1.1 - Secretário do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente
- 1.2 - Secretário Adjunto do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente

2 - ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO

- 2.1 - Conselho Municipal do Meio Ambiente

3 - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- 3.1 - Chefe de Gabinete
- 3.2 - Assessoria Jurídica
- 3.3 - Assessoria Técnica
- 3.4 - Coordenadoria dos Núcleos Administrativos

4 - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

- 4.1 - Diretoria Administrativa Financeira
 - 4.1.1 - Divisão Administrativa
 - 4.1.1.1 - Núcleo de Informática
 - 4.1.1.2 - Núcleo de Pessoal
 - 4.1.1.3 - Núcleo de Protocolo e Arquivo
 - 4.1.1.4 - Núcleo de Material e Serviços
 - 4.1.1.4.1 - Seção de Transportes
 - 4.1.2 - Divisão Financeira

5 - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 5.1 - Centro de Estudos Ambientais
 - 5.1.1 - Coordenação de Pesquisas
 - 5.1.2 - Laboratório
- 5.2 - Diretoria de Fiscalização e Administração Regional
 - 5.2.1 - Divisão de Fiscalização
 - 5.2.1.1 - Núcleo de Obras
 - 5.2.1.2 - Núcleo de Posturas
 - 5.2.2 - Divisão de Análise e Administração Regional
 - 5.2.2.1 - Núcleo de Análise e Projetos
 - 5.2.2.1.1 - Seção de Habites
 - 5.2.2.1.2 - Seção de Arquivo
 - 5.2.2.2 - Núcleo de Alvará de Funcionamento e Loteamento
 - 5.2.2.2.1 - Seção de Cálculos
- 5.3 - Diretoria do Desenvolvimento Urbano e Ambiental
 - 5.3.1 - Divisão de Serviços Urbanos
 - 5.3.1.1 - Núcleo de Controle de Invasão e Ocupação
 - 5.3.1.2 - Núcleo de Controle do Comércio Eventual e Equipamentos Especiais
 - 5.3.1.3 - Núcleo de Apreensão e Depósito
 - 5.3.2 - Divisão de Controle do Meio Ambiente
 - 5.3.2.1 - Núcleo de Controle da Poluição
 - 5.3.2.2 - Núcleo de Recursos Naturais
 - 5.3.3 - Divisão de Paisagem
 - 5.3.3.1 - Núcleo de Parques e Jardins
 - 5.3.3.2 - Núcleo de Arborização e Conservação
- 5.4 - Diretoria do Parque Arruda Câmara
 - 5.4.1 - Núcleo Administrativo
 - 5.4.2 - Núcleo de Lazer e Eventos
- 5.5 - Divisão de Zoologia
 - 5.5.1 - Núcleo de Inspeção e Higienização Veterinária
 - 5.5.2 - Núcleo de Nutrição, Seleção e Manejo
- 5.6 - Escola do Meio Ambiente
- 5.7 - Divisão de Botânica
- 5.7.1 - Núcleo de Produção de Mudanças

Art. 4º - A competência dos órgãos e unidades que integram a presente estrutura, as atribuições dos respectivos dirigentes, os níveis de subordinação e as demais normas de funcionamento da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente serão definidas em seu Regimento Interno, a ser aprovado por decreto.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Especial DAE, Direção e Assessoramento Superior DAS e Direção e Assistência Intermediária DAI, pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente, são os constantes do Anexo Único a este Decreto.

Art. 6º - O Secretário Adjunto do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente funcionará como principal auxiliar do Secretário substituindo-o em suas ausências e impedimentos, e exercerá outras atribuições que por este forem delegadas.

Art. 7º - A Secretaria do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente passará a funcionar de acordo com a presente estrutura organizacional.

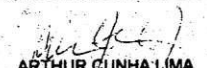
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 20 de JANEIRO de 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal


JOSIMAR VIANA
Secretário do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário da Administração

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 3.125 DE 20 DE JANEIRO DE 1997

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.
SE-100	Secretário do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	01
SAD-1	Secretário Adjunto do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente	01
DAE-1	Chefe de Gabinete	01
DAE-2	Secretária Particular	01
DAS-1	Assessor Jurídico	01
DAS-1	Assessores Técnicos	08
DAS-1	Diretor Administrativo Financeiro	01
DAS-1	Diretor de Fiscalização e Administração Regional	01
DAS-1	Gestor do Fundo de Defesa Ambiental	01
DAS-1	Diretor do Centro de Estudos Ambientais	01
DAS-1	Diretor do Parque Arruda Câmara	01
DAS-1	Diretor do Desenvolvimento Urbano e Ambiental	01
DAS-2	Diretor da Divisão Administrativa	01
DAS-2	Diretor da Divisão Financeira	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Fiscalização	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Análises e Administração Regional	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Zoologia	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Botânica	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Controle do Meio Ambiente	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Paisagismo	01
DAS-2	Diretor da Divisão de Serviços Urbanos	01
DAS-2	Coordenador dos Núcleos Administrativos	01
DAS-3	Diretor da Escola do Meio Ambiente	01
DAS-3	Administradoras de Núcleos Administrativos	08
DAS-3	Coordenador de Pesq. do Centro de Estudos Ambientais	01
DAS-3	Gerente do Núcleo de Pessoal	01
DAS-3	Gerente do Núcleo de Informática	01
DAS-3	Gerente do Núcleo de Protocolo e Arquivo	01
DAS-3	Gerente do Núcleo de Lazer e Eventos	01
DAS-3	Gerente do Núcleo de Obras	01
DAS-3	Gerente do Núcleo de Posturas	01
DAS-3	Gerente do Núcleo de Material e Serviço	01
DAS-3	Gerente do Núcleo de Análises e Projetos	01
DAS-3	Gerente do Núcleo de Alvará de Func. e Loteamento	01
DAS-3	Gerente Administrativo do Parque Arruda Câmara	01
DAS-3	Gerente do Núcleo de Produção de Mudas	01
DAS-3	Gerente do Núcleo de Controle de Poluição	01
DAS-3	Gerente do Núcleo de Recursos Naturais	01
DAS-3	Gerente do Núcleo de Parques e Jardins	01
DAS-3	Gerente do Núcleo de Arborização e Conservação	01
DAS-3	Gerente do Núcleo de Controle de Invasão e Ocupação	01
DAS-3	Gerente do Núcleo de Controle de Comércio Eventuais e Equipamentos Especiais	01
DAS-3	Gerente do Núcleo de Nutrição, Seleção e Manejo	01
DAS-3	Gerente do Núcleo de Inspeção e Higieneção Veterinária	01
DAS-3	Gerente do Núcleo de Apreensão e Depósito	01
DAI-1	Secretárias de Diretores	10
DAI-1	Chefe da Seção de Cálculos	01
DAI-1	Chefe da Seção de Habites	01
DAI-1	Chefe da Seção de Arquivo	01
DAI-1	Chefe da Seção de Transportes	01
DAI-1	Motorista do Secretário	01
DAI-1	Gerentes de Núcleos Administrativos	08
DAI-1	Chefe da Seção de Laboratório do C. E. Ambientais	01
DAI-1	Motoristas	10
DAI-2	Chefes de Seções de Núcleos Administrativos	08

(Republicada per incorreção)

DECRETO Nº 3.138 DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica do Gabinete do Prefeito-GAPRE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com a Lei nº 7.256 de 03 de janeiro de 1993 e o disposto nos artigos 1º, §1º e 9º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Gabinete do Prefeito-GAPRE constitui, nos termos da Lei nº 7.256, de 03 de janeiro de 1993 e dos artigos 1º, §1º e 9º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997, é órgão de administração direta do Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de prestar assessoramento direto ao Prefeito, em assuntos político-administrativos, de organização e controle da agenda de reuniões, audiências, entrevistas e solenidades promovidas pelo município e a política administrativa, visando a integração das ações do Poder Executivo Municipal, através do entrosamento e harmonia dos diversos órgãos de direção superior.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito-GAPRE, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

1 - ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO

1.1 - Junta de Serviço Militar

2 - ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

2.1 - Conselho Consultivo

2.2 - Conselho Municipal de Defesa Civil

3 - ÓRGÃOS VINCULADOS

3.1 - Superintendência de Transportes Públicos

3.2 - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana

4 - ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO DIRETO

4.1 - Assessoria Militar

5 - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO ESPECIAL

5.1 - Procuradoria Geral do Município

5.2 - Coordenadoria do Planejamento

5.3 - Coordenadoria de Proteção do Patrimônio e Serviços Municipais

5.4 - Coordenadoria de Comunicação Social

5.5 - Coordenadoria de Controle Interno

6 - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DIRETA

6.1 - Gabinete Civil

6.2 - Chefe de Gabinete

6.3 - Assessorias

6.4 - Assistente de Gabinete

6.5 - Divisão de Controle de Audiências

Art. 3º - A competência dos órgãos que integram a presente estrutura, as atribuições dos respectivos dirigentes, os níveis de subordinação e as demais normas de funcionamento do Gabinete do Prefeito serão definidas em seu Regimento Interno, a ser aprovado por decreto.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão (Direção e Assessoramento Especial-DAE, Direção e Assessoramento Superior-DAS e Assistência Intermediária-DAI), pertencentes à estrutura organizacional básica do Gabinete do Prefeito, são os constantes do Anexo Único a este Decreto.

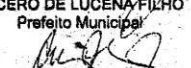
Art. 5º - O Gabinete do Prefeito passará a funcionar de acordo com a presente estrutura organizacional.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
em 20 de JANEIRO de 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário da Administração

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 3.138 DE 20 DE JANEIRO DE 1997

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.
SE-100	Chefia de Gabinete	01
DAE-2	Secretária Particular do Prefeito	01
DAE-2	Assessores Especiais	10
DAS-1	Assessores Técnicos	18
DAS-2	Assistente de Gabinete	10
DAS-2	Diretor da Divisão de Controle de Audiências	01
DAS-3	Secretárias	05
DAI-1	Motoristas	05

(Republicado por incorreção)

DECRETO Nº 3.152 de 11 de ABRIL de 1997

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA
REFORÇO DE DOTACAO CONSIGNADA NO
ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 59 e as alíneas "a" e "c", do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 5º, da Lei nº 8.209, de 15 de janeiro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 6º, da Lei nº 8.091, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do processo Seplan nº 026/97,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 34.126.258,60 (trinta e quatro milhões, cento e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), para reforço de dotação orçamentária, na forma abaixo discriminada:

10.00 - SECRETARIA DA SAUDE

10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.02.2.147 - Manutenção do Sistema Único de Saúde

3214.00 - CONV - Contribuições a Fundos R\$ 34.126.258,60

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta dos recursos do Convênio firmado com o Ministério da Saúde para o Sistema Unificado de Saúde - SUS, que redefiniu o teto financeiro para o município de João Pessoa, elevando o seu valor anual, aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite, conforme Portaria nº 19, de 22 de janeiro de 1997, publicada no Diário Oficial da União em 27 de janeiro de 1997.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 11 de abril de 1997

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

JOSE EYMARIA MORAES DE MEDEIROS
Secretário de Saúde

DECRETO Nº 3.153 de 11 de ABRIL de 1997

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO VIGENTE, EM RAZÃO DA
REJEICAO AOS VETOS DAS EMENDAS DE
Nºs 08, 10, 12 E 21, ORIUNDAS DO PODER
LEGISLATIVO.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 59 e as alíneas "a" e "c", do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 5º, da Lei nº 8.209, de 15 de janeiro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 6º e parágrafo 1º do art. 18, da Lei nº 8.091, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do processo Seplan nº 027/97,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), ao orçamento vigente, na forma abaixo discriminada:

9.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

9.07 - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE

08.81.483-1.042 - Instalação dos Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente

3120.00 - ORD - Material de Consumo R\$ 10.000,00

3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00

4120.00 - ORD - Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

SUB - TOTAL R\$ 30.000,00

15.81.483-1.041 - Eleição dos Conselhos Tutelares

3120.00 - ORD - Material de Consumo R\$ 10.000,00

3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00

4120.00 - ORD - Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

SUB - TOTAL R\$ 30.000,00

08.81.487-2.244 - Despesas a Cargo do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente

3214.00 - ORD - Contribuições a Fundos R\$ 200,00

12.00 - SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

12.02 - AÇÕES COMUNITARIAS

15.81.020-1.043 - Instalação do Conselho Municipal de Assistência Social

3120.00 - ORD - Material de Consumo R\$ 10.000,00

3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00

4120.00 - ORD - Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

SUB - TOTAL R\$ 30.000,00

TOTAL GERAL R\$ 290.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação da dotação orçamentária consignada na Reserva de Contingência, em decorrência da rejeição aos vetos emanados do Poder Executivo, as Emendas de nºs 08, 10, 12 e 21, oriundas do Poder Legislativo e que integrarão a Lei Orçamentária em vigor, conforme determinação a seguir:

17.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

17.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99.999-9.999 - Reserva de Contingência

9000.00 - Reserva de Contingência R\$ 290.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 11 de abril de 1997

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

NEROALDO FONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO
Secretária do Trabalho e Promoção Social

DECRETO Nº 3.156, de 11 de Abril de 1997

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO VIGENTE, EM RAZÃO DA
REJEICAO AOS VETOS DAS EMENDAS DE
Nºs 08, 10, 12 E 21, ORIUNDAS DO PODER
LEGISLATIVO.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 59 e as alíneas "a" e "c", do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 5º, da Lei nº 8.209, de 15 de janeiro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 6º e parágrafo 1º do art. 18, da Lei nº 8.091, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do processo Seplan nº 027/97,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), ao orçamento vigente, na forma abaixo discriminada:

9.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

9.07 - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE

08.81.483-1.042 - Instalação dos Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente

3120.00 - ORD - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$ 10.000,00
4120.00 - ORD - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
SUB - TOTAL	R\$ 30.000,00

17.81.483-1.041 - Eleição dos Conselhos Tutelares

3120.00 - ORD - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$ 10.000,00
4120.00 - ORD - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
SUB - TOTAL	R\$ 30.000,00

08.81.487-2.244 - Despesas a Cargo do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente

3214.00 - ORD - Contribuições a Fundos	R\$ 200.000,00
--	----------------

12.00 - SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
12.02 - AÇÕES COMUNITÁRIAS

15.81.020-1.043 - Instalação do Conselho Municipal de Assistência Social

3120.00 - ORD - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$ 10.000,00
4120.00 - ORD - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
SUB - TOTAL	R\$ 30.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 290.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação da dotação orçamentária consignada na Reserva de Contingência, em decorrência da rejeição aos vetos emanados do Poder Executivo, as Emendas de nº 08, 10, 12 e 21, oriundas do Poder Legislativo e que integrarão a Lei Orçamentária em vigor, conforme discriminação a seguir:

17.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
17.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.99.999-9.999 - Reserva de Contingência	
9000.00 - Reserva de Contingência	R\$ 290.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 11 de Abril de 1997.

Cícero de Lucena Filho
CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Everaldo Sarmiento
EVERALDO SARMIENTO
Secretário do Planejamento

Vicente Chaves Araújo
VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

Neroaldo Fontes de Azevedo
NEROALDO FONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

Isa Silva de Arroxelas Macêdo
ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO
Secretária do Trabalho e Promoção Social

DECRETO Nº 3.157
de 11 de ABRIL 1997.

Homologa a Resolução nº 01/96 CMDCA, que aprovou o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, e no Art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de conformidade com o disposto no Art. 32, da Lei Municipal nº 6.607, de 28 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - É homologada a Resolução nº 01/96-CMDCA, do Conselho Deliberativo do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,

que aprovou o Regimento Interno do órgão, criado pela Lei Municipal nº 6.607, de 28 de dezembro de 1990, na forma do Anexo a este Decreto, contendo 68 artigos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

Reginaldo Tavares de Albuquerque
Reginaldo Tavares de Albuquerque
Prefeito em Exercício

Pedro Lindino de Lucena
Pedro Lindino de Lucena
Secretário-Chefe da Casa Civil

Isa Silva de Arroxelas Macêdo
Isa Silva de Arroxelas Macêdo
Secretária do Trabalho e Promoção Social

RESOLUÇÃO Nº 01/96 - CMDCA

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 6.607 de 28 de dezembro de 1990.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso da competência que lhe conferiu o Art. 24, inciso III, da Lei Municipal nº 6.607, de 28 de dezembro de 1990, resolveu, em sessão Plenária de 07 de julho de 1996

APROVAR:

O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contendo 68 Artigos, o qual será encaminhado à homologação do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, conforme o que determina o Artigo 32 da Lei Municipal ressaltada.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo, em 07 de julho de 1996, 411ª da Fundação da Paraíba.

José Humberto de Andrade Lucena
José Humberto de Andrade Lucena
Presidente

Valmar Soares de Oliveira Toledo
Valmar Soares de Oliveira Toledo
V. Presidente

Firmino Justino de Oliveira
Firmino Justino de Oliveira
Membro

José Freire de Lima Júnior
José Freire de Lima Júnior
Membro

Maria Bernadete Silveira de Andrade
Maria Bernadete Silveira de Andrade
Membro

Maria do Socorro Rodrigo Silvano Bandeira
Maria do Socorro Rodrigo Silvano Bandeira
Membro

Selma Maria Brito de Sousa
Selma Maria Brito de Sousa
Membro

Silvana de Azevedo Fargnoli Dalla
Silvana de Azevedo Fargnoli Dalla
Membro

Valdelite Azevedo Brasileiro
Valdelite Azevedo Brasileiro
Membro

Francisco de Assis Araújo
Francisco de Assis Araújo
Suplente

Judenira Gomes de Oliveira
Judenira Gomes de Oliveira
Suplente

Vitória Regia Emerenciano Santos
Vitória Regia Emerenciano Santos
Suplente

ANEXO ao Decreto nº 3.066/96.

**REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDEC**

**CAPÍTULO I
GENERALIDADES**

Art. 1º - O Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente - FUNDEC, a que se referem o Art. 229, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, o Art. 23, e o inciso IV, do Art. 24, da Lei Municipal nº 6.607, de 28 de dezembro de 1990, será administrado em obediência às normas e princípios de administração financeira adotados pelo Município de João Pessoa, inclusive as do Sistema Financeiro da Conta Única, e pelas normas suplementares e específicas deste Decreto.

Parágrafo Único - Para os fins e efeitos deste Regulamento as denominações "Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente", "Fundo" e a sigla "FUNDEC", se equivalem.

Art. 2º O FUNDEC, de caráter permanente, é dotado de contabilidade e orçamento próprios, e funcionará em sinergia com as normas gerais e especiais de execução financeira expedidas pelo Sistema Municipal de Administração Geral e Financeira e, especialmente, pela Secretaria de Finanças e pela Secretaria Especial de Controle Interno do Município.

Parágrafo Único. O FUNDEC é subordinado operacionalmente à Secretaria do Trabalho e Promoção Social.

**CAPÍTULO II
OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 3º. O FUNDEC tem como objetivos e finalidades facilitar a captação e a aplicação de recursos destinados a dar suporte e apoio financeiro à implementação de ações e programas de atendimento à criança e ao adolescente, incluindo repasses a entidades governamentais e não-governamentais, devidamente registradas, na forma dos Artigos 90 e 91, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º - As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapole o âmbito das políticas sociais básicas desenvolvidas pelo Município de João Pessoa.

§ 2º - Dependerá de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consubstanciada em Resolução, a autorização para aplicação de recursos do FUNDEC em outros tipos de programas não estabelecidos no parágrafo precedente.

**CAPÍTULO III
FONTES DE RECURSOS
Seção I
Origem dos Recursos**

Art. 4º - Constituem recursos do FUNDEC:

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente em seu favor no Orçamento Programa do Município de João Pessoa e em créditos adicionais, em obediência aos critérios, limites e prioridades estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Orçamento Anual;

II - recursos financeiros repassados pelo governo federal ou estadual, especialmente os do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, de acordo com o Parágrafo Único, do Art. 261, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como por órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - valores provenientes das multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposições de penalidades administrativas, previstas nos Artigos 213 e 214, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, aplicadas nos casos tipificados nos Artigos 228 a 258, dessa lei;

IV - doações, auxílios, contribuições em dinheiro, valores, legados, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, e outros, integrados, por lei, ao seu patrimônio;

V - doações incentivadas, feitas por contribuintes do Imposto de Renda, nos termos do Art. 260, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e de sua regulamentação;

VI - recursos oriundos de acordos, convênios, contratos, ajustes e outros atos de mesma natureza;

VII - recursos financeiros repassados de organismos estrangeiros e internacionais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VIII - rendimentos de qualquer espécie ou natureza, auferidos pela aplicação de valores de seu patrimônio;

IX - rendas eventuais de campanhas de angariação de recursos ou decorrentes da venda de publicações ou da realização de eventos;

X - outras receitas não especificadas, a serem destinadas.

§ 1º - Os recursos mencionados neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta em instituição oficial de crédito, observado, ainda, o disposto no Art. 8º.

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizados, momentaneamente, os recursos do FUNDEC deverão ser aplicados, observada a legislação específica, no mercado financeiro, objetivando o aumento das receitas respectivas, cujo resultado a ele reverterão.

**Seção II
Aplicação dos Recursos**

Art. 5º - Observado o disposto na Seção II, do

CAPÍTULO IV, a aplicação dos recursos de natureza financeira depende:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - da existência de Plano de Ação e de Aplicação aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Os recursos do FUNDEC estão sujeitos às normas gerais de planejamento, programação e orçamentação, e serão aplicados de conformidade com a destinação específica prevista nos Planos de Ação e de Aplicação, respectivos, e suas reformulações, devendo, ainda, tais recursos, serem aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. É expressamente proibida a liberação de recursos do FUNDEC para organizações ou pessoas em débito com a Fazenda Municipal.

Art. 7º - É vedado empregar recursos do FUNDEC:

I - fora de sua destinação específica;

II - além dos prazos estabelecidos no Plano de Aplicação, quando for o caso;

III - para pagamento de pessoal;

IV - para custear despesas com atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Excluem-se da restrição prevista no inciso III, do caput deste artigo, o pagamento pela prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, remunerados à conta da dotação "Serviços de Terceiros e Encargos", respeitada a legislação pertinente.

Art. 8º - Os recursos do FUNDEC, qualquer que seja a sua origem ou destinação, permanecerão em instituição de crédito oficial, até utilização pelos destinatários.

Seção III
Ativos do Fundo

Art. 9º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que lhe forem destinados pela Administração Municipal, inclusive os doados, com ou sem ônus.

Parágrafo Único - Anualmente processar-se-á o

inventário dos bens e direitos vinculados ao FUNDEC que pertencem à Prefeitura Municipal.

Seção IV
Passivos do Fundo

Art. 10 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para os investimentos e custeios dos programas que se vinculam ao cumprimento dos seus objetivos e finalidades.

CAPÍTULO IV

ORÇAMENTO, CONTABILIDADE, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Orçamento

Art. 11 - O orçamento do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade, da anualidade e do equilíbrio, e integrará o Orçamento Geral do Município, tudo em obediência ao princípio da unidade, observando, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo Único - O orçamento do FUNDEC integrará o orçamento da Secretaria do Trabalho e Promoção Social.

Seção II
Contabilidade

Art. 12 - Os recursos do FUNDEC serão contabilizados em títulos próprios, segundo a natureza, em subconta do Sistema Financeiro da Conta Única, de acordo com as normas gerais de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria em vigor.

Art. 13 - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária dos recursos alocados aos programas integrados aos seus objetivos, e será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar,

inclusive de apropriar e apurar os custos respectivos, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 14 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas, com a emissão de relatórios mensais de gestão.

Parágrafo Único - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo e demais demonstrações, com os respectivos comentários, notadamente técnicas,

pareceres e certificados exigidos pela Administração e pela legislação pertinente, os quais passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 15 - Os saldos do FUNDEC, apurados no final de cada exercício financeiro, serão transferidos para o exercício subsequente, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 16 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Seção III
Execução Orçamentária
Subseção I
Despesas do Fundo

Art. 17 - Imediatamente após a publicação da Lei de Orçamento Anual e das suas Tabelas Explicativas, o Secretário do Trabalho e Promoção Social aprovará, em obediência ao Plano de Aplicação dos Recursos do FUNDEC, o Quadro de Quotas Trimestrais, que serão distribuídas para aplicação nos programas e projetos contemplados no Plano de Ação e de Aplicação

aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18 - Nenhuma despesa será realizada sem o respectivo empenho prévio.

Parágrafo Único - No caso de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos suplementares ou especiais, autorizados por lei e abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 - A despesa do FUNDEC será realizada em obediência aos Planos de Ação e de Aplicação aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e se constituirá basicamente de:

I - financiamento total ou parcial de programas de atendimento e de projetos inerentes aos objetivos e finalidades do Fundo, integrantes do Plano de Ação;

II - aquisição de material, permanente e de consumo, bem como, de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente, obedecidos princípios e normas estatuídos na lei nº 8.666/93;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a implantação e desenvolvimento de projetos constantes do Plano de Ação, obedecidos princípios e normas estatuídos na lei nº 8.666/93;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de atendimento à criança e ao adolescente;

V - realização de programas e projetos que visem a realização de estudos, pesquisas e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 20 - O repasse de recursos para as entidades e organizações voltadas à política de atendimento à criança e ao adolescente, devidamente cadastradas no Conselho Nacional de Assistência Social, será efetivado por intermédio do FUNDEC, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e outros atos de mesma natureza, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Subseção II
Receitas do Fundo

Art. 21 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Regulamento.

Seção IV
Prestação de Contas

Art. 22 - As contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da seguinte forma:

- I - mensalmente, de forma sintética;
- II - anualmente, de forma analítica.

Art. 23 - A prestação de contas do FUNDEC, ao encerramento do exercício financeiro, após análise e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será encaminhada aos órgãos competentes da Secretaria do Trabalho e Promoção Social, para posterior envio ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 24 - O FUNDEC será administrado pela Secretaria do Trabalho e Promoção Social, em obediência às normas e princípios de administração orçamentária e do Sistema Financeiro da Conta Única adotados pelo Município de João Pessoa.

Art. 25 - Para os fins do artigo anterior, compete, especialmente:

I - ao Secretário do Trabalho e Promoção Social:

a) administrar o FUNDEC, conforme o Plano de Ação e o Plano de Aplicação aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) submeter à apreciação e deliberação do Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os balancetes mensais, demonstrativos e prestações de contas dos recursos administrados pelo Fundo;

c) exercer as atribuições de administração e supervisão superior do Fundo;

d) celebrar contratos, acordos, convênios, ajustes e outros atos de mesma natureza em que o FUNDEC seja parte;

e) expedir:

1. as normas operacionais do FUNDEC;

2. os atos normativos específicos destinados a dinamizar e a simplificar as atividades do Fundo;

f) autorizar, como ordenador, a realização de despesas, mediante a assinatura de empenhos, ordens de pagamento, de saques, de transferência de crédito e documentos afins de liquidação e pagamento da despesa;

g) assinar, conjuntamente com o Gestor Financeiro, todos os documentos que impliquem responsabilidade para o FUNDEC, especialmente aqueles necessários à movimentação de contas bancárias;

h) representar o FUNDEC perante os órgãos administrativos e os poderes públicos;

i) providenciar junto à contabilidade do Município para que nas demonstrações fique evidenciada a situação econômico-financeira do Fundo;

j) encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;

l) - exercer as demais atribuições inerentes à administração superior do FUNDEC;

II - ao Gestor Financeiro, como autoridade de apoio técnico, administrativo e operacional do Fundo:

a) executar, coordenar e supervisionar os serviços de apoio técnico, administrativo e operacional do Fundo;

b) efetuar estudos e pesquisas que sirvam de subsídio para a elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo;

c) elaborar e submeter à aprovação do Secretário do Trabalho e Promoção Social as normas operacionais e os atos normativos específicos tendentes a simplificar as atividades do Fundo;

d) acompanhar e avaliar permanentemente as atividades desenvolvidas pelo FUNDEC;

e) elaborar o Plano de Contas do FUNDEC, zelando pela sua permanente atualização;

f) orientar, controlar e supervisionar a execução das atividades contábeis e financeiras do Fundo;

g) iniciar e instruir processos de pagamento;

h) controlar e classificar, em sintonia com a Secretaria de Finanças, a receita e a despesa do FUNDEC;

i) controlar o movimento das contas bancárias;

j) conferir e conciliar os extratos das contas bancárias;

l) promover a emissão de cheques, ordens e transferências de créditos, e praticar os demais atos necessários à manutenção das contas bancárias, assinando, conjuntamente com o Secretário do Trabalho e Promoção Social os documentos respectivos;

m) avaliar a execução financeira dos recursos do FUNDEC;

n) realizar o controle de saldos de convênios;

o) proceder ao exame preliminar dos documentos de despesa;

p) controlar e liquidar a despesa;

q) manter organizada a documentação necessária ao exame dos controles interno e externo e as cópias de contratos e convênios em vigor;

r) promover o levantamento e a remessa dos balancetes, demonstrativos e balanços do FUNDEC;

s) manter efetivo controle sobre os créditos e saldos orçamentários do FUNDEC;

t) apurar, no final de cada exercício financeiro, as despesas não realizadas;

u) articular-se com a Secretaria de Finanças, quanto ao controle e a entrega dos recursos do FUNDEC;

v) preparar a documentação relativa à Prestação de Contas do FUNDEC, encaminhando-a aos órgãos competentes, nos prazos legais;

x) praticar os demais atos de gestão financeira exigidos na legislação peculiar, necessários ao cumprimento dos objetivos e finalidades do FUNDEC.

Parágrafo Único - Os documentos contábeis a serem encaminhados à contabilidade geral do Município obedecerão à seguinte ordem:

a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) anualmente, inventário dos bens móveis e balanço

geral do Fundo.

Art. 26 - O Gestor Financeiro do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente será designado pelo Prefeito do Município.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27 - Os Secretários de Finanças e de Planejamento e Coordenação baixarão, isolada ou conjuntamente, as instruções necessárias à implantação e desenvolvimento do FUNDEC, as quais servirão de complementação a este Regulamento.

Art. 28 - A Secretaria do Trabalho e Promoção Social proverá o FUNDEC do pessoal, instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento.

João Amador Ribeiro

Art. 29 - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente - FUNDEC, o seu patrimônio será incorporado ao do Município de João Pessoa.

Art. 30 - Este Regulamento entra em vigor simultaneamente com o decreto do Chefe do Poder Executivo que o aprovou.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

(Publicado no Semanário Oficial do Município nº 511/96, de 19 a 25.10.96 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

João Amador Ribeiro

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Caracterização, Finalidade, Vinculação e Área de Atuação

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, criado pela Lei Municipal nº 6.607, de 28 de dezembro de 1990, é o órgão deliberativo, de funções normativas e de controle das ações e políticas de atendimento à infância e à adolescência previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Para fins e efeitos deste Regimento e nas relações de ordem interna, as denominações Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho se equivalem.

Art. 2º - O Conselho é vinculado diretamente à Secretaria de Trabalho e Promoção Social e tem área de atuação em todo o território do Município de João Pessoa.

**TÍTULO II
Composição e Competência**

**CAPÍTULO I
Composição**

Art. 3º - O Conselho é composto por dez membros efetivos e por igual número de suplentes.

Art. 4º - A composição do Conselho, observado o

princípio da paridade entre os representantes dos órgãos governamentais e dos não governamentais, dar-se-á da seguinte forma:

I - REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL: cinco membros efetivos e cinco suplentes indicados por órgãos e entidades oficiais, com participação efetiva nas políticas sociais, sendo:

a) três (03) membros efetivos e três suplentes escolhidos pelo Prefeito Municipal;

b) um (01) membro efetivo e respectivo suplente indicado pelo Tribunal de Justiça;

c) um (01) membro efetivo e respectivo suplente indicado pela Procuradoria Geral de Justiça.

II - REPRESENTAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL: cinco membros efetivos e cinco suplentes eleitos por entidades da sociedade civil e movimentos populares, registrados no Conselho, que tenham por finalidade estatutária o atendimento, a promoção e a defesa da criança e do adolescente;

§ 1º - Os representantes do Município, a que se refere o inciso I, alínea "a", deste artigo, serão indicados pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Educação e Cultura;

II - Gabinete do Prefeito;

III - Secretaria do Trabalho e Promoção Social;

§ 2º - Os membros do Conselho terão o título de Conselheiro.

§ 3º - O suplente substituirá o membro efetivo em suas faltas, impedimentos, licenças e afastamentos.

§ 4º - Os membros do Conselho serão nomeados, a termo, pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma recondução para o período subsequente.

§ 5º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo o desempenho do mandato considerado como serviço público prioritário e relevante.

Art. 5º - A nomeação dos Conselheiros será feita pelo Prefeito no prazo de até trinta dias anteriores ao término dos mandatos dos que estiverem em exercício e, no caso de extinção ou perda do mandato, no prazo de até vinte dias, subsequentes à data do ato ou do fato gerador da vaga.

§ 1º - Nos casos de extinção ou perda de mandato dos membros efetivos que representam as entidades governamentais, serão convocados os respectivos suplentes para assumir a vaga;

§ 2º - Nos casos de extinção ou perda de mandato dos membros efetivos que representam as entidades não-

governamentais, serão convocados, pela ordem decrescente de votação, os suplentes eleitos, observado o disposto no Artigo 46, § 2º.

§ 3º - Ocorrendo a concessão de licença a membro efetivo do Conselho por período superior a trinta dias, o suplente será convocado para substituição, enquanto perdurar o período global de afastamento, observado o disposto nos §§ 1º e 2º, do Art. 7º.

Art. 6º - O mandato do Conselheiro encerra-se antes do seu término, e assim será declarado pelo Presidente do Conselho ou por quem o estiver substituindo, nas seguintes hipóteses:

I - por extinção, quando ocorrer:

a) falecimento;

b) renúncia por escrito;

II - por perda de mandato, quando:

a) verificar-se procedimento incompatível com a dignidade do cargo de Conselheiro, apurado em processo administrativo e contencioso, onde se assegure ao Conselheiro a quem se atribua a falta, o direito de ampla defesa;

b) deixar, o Conselheiro, de comparecer, sem apresentar motivo justo, aceito pelo Plenário - ou na

João Amador Ribeiro

João Amador Ribeiro

hipótese de estar licenciado ou impedido, na forma deste Regimento, a mais de três sessões ordinárias consecutivas, e/ou a sete alternadas, contadas a partir da primeira falta;

c) ocorrer solicitação expressa de mais de cinquenta por cento das entidades registradas no Conselho, na forma da Lei Municipal nº 6.607/90 e deste Regimento Interno, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Registrada a ocorrência de vaga no Conselho, em razão dos eventos de que tratam os incisos I e II, deste artigo, o Presidente fará as devidas comunicações e convocará o suplente para assumir o cargo de Conselheiro efetivo observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo anterior.

Art. 7º - O Conselheiro, observado o disposto no artigo 5º, poderá se afastar sob licença, para:

I - tratamento de saúde;

II - desempenho de missão oficial;

III - fixação de residência fora do Município de João Pessoa.

§ 1º - As licenças até trinta dias serão concedidas pelo Presidente que, delas dará conhecimento ao Plenário.

§ 2º - As licenças por período superior a trinta dias somente poderão ser concedidas pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - É facultado ao Conselheiro desistir da licença em qualquer tempo, devendo comunicar tal decisão ao Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão em que pretender reassumir suas atividades.

CAPÍTULO II Competência

Art. 8º - Compete ao Conselho:

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se refere o Art. 3º, da Lei Municipal nº 6.607/90, bem como sobre a criação de entidades do Governo Municipal, destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;

III - elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas reformulações;

IV - gerir o Fundo de Recursos a que se refere o inciso IV, do art. 24, da Lei Municipal nº 6.607/90, de 28 de dezembro de 1990, destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, alocando verbas para os programas das entidades governamentais e repassando recursos para as entidades não governamentais, devidamente registradas, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90, observada a Legislação específica, através de Decreto;

V - elaborar o Plano de Ação inerente ao Fundo de Recursos mencionado no inciso anterior, exercendo controle e fiscalização sobre sua execução;

VI - analisar e deliberar sobre os balancetes mensais, demonstrativos e prestações de contas dos recursos administrados pelo Fundo de Recursos citado no inciso IV, deste artigo;

VII - elaborar a proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, inclusive as do próprio Conselho e do Fundo de Recursos a que se refere o inciso IV, do presente artigo;

VIII - proceder registros de inscrição e alteração de programas sócio-educativos e de proteção à criança e ao adolescente, das entidades governamentais e não-governamentais, atuantes no Município, nos termos dos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IX - expedir resoluções normativas acerca das matérias de sua competência, sobretudo daquelas constantes do Artigo 230, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa;

X - manter intercâmbio com entidades públicas ou

privadas - nacionais ou internacionais - que atuem na promoção e na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XI - promover e incentivar a realização de seminários, debates e campanhas promocionais de conscientização sobre os assuntos afetos à sua área de competência;

XII - manter permanente entendimento com os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e encaminhar sugestões para elaboração de leis que beneficiem a criança e o adolescente no âmbito do Município;

XIII - receber, apreciar e pronunciar-se sobre denúncias e todas as formas de negligência, omissão, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão de que forem vítimas as crianças e adolescentes;

XIV - estabelecer critérios sobre os requisitos técnicos e profissionais a serem exigidos quando do ingresso, permanência e colocação de servidores nas entidades e órgãos de atendimento, respeitada a descentralização político-administrativa contemplada na Constituição Federal e atualização profissional desses servidores;

XV - apoiar, no campo de sua atuação, o desenvolvimento de pesquisas que deem ênfase aos aspectos sócio-psico-pedagógico e de atendimento;

XVI - estabelecer, obedecidas as prescrições específicas da Lei Municipal nº 6.607/90 e as da Lei Federal nº 8.069/90, as normas para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, tomando, como parâmetro secundário os critérios adotados para a eleição dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVII - tomar as providências necessárias à escolha dos membros dos Conselhos Tutelares e as que se refiram à sua implementação e funcionamento.

TÍTULO III Estrutura Orgânica, Competência Específica dos Órgãos e Atribuições dos Dirigentes

CAPÍTULO I Estrutura Orgânica

Art. 9º - O Conselho tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Conselho Deliberativo;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria-Executiva;

V - Câmaras Setoriais;

VI - Comissões Especiais.

CAPÍTULO II Competência Específica dos Órgãos Integrantes da Estrutura Orgânica

Seção I

Conselho Deliberativo

Art. 10 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituído pelos conselheiros efetivos ou de suplentes, conforme disposto neste Regimento.

Parágrafo Único - Neste Regimento, e nas relações de ordem interna, as expressões "Conselho Deliberativo" e "Plenário" se equivalem.

Art. 11 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - acompanhar, propor e controlar, em todos os níveis, as ações elencadas no artigo 8º, deste regimento.

II - deliberar sobre:

a) os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não afetos especificamente às atribuições do Presidente;

b) as matérias da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente submetidas pelo Presidente;

c) a prestação de contas relativa à aplicação de recursos do Conselho, submetida ao Plenário pelo Presidente, encaminhando-a, posteriormente, aos órgãos competentes;

III - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e suas reformulações;

IV - decidir sobre:

a) extinção e perda do mandato dos Conselheiros na forma deste Regimento;

b) os pedidos de licença dos Conselheiros por período superior a trinta dias;

c) a participação, em sessões do Plenário de autoridades, personalidades, especialistas e representantes de instituições;

d) os pedidos de votação nominal;

e) os pedidos de urgência e de prioridade de matérias constantes da Ordem do Dia da respectiva sessão;

f) a realização de sessões não abertas ao público;

g) a impugnação a pedido de "vista" de processos;

V - aplicar a penalidade de destituição da função de Conselheiro;

VI - declarar a extinção e a perda de mandato dos Conselheiros, na forma deste Regimento;

VII - apreciar e decidir sobre os pedidos de impedimento de Conselheiro em votações do plenário;

VIII - discutir e aprovar as atas das sessões do Conselho.

IX - apreciar e aprovar as análises e os pareceres emitidos pelas Câmaras Setoriais e pelas Comissões Especiais;

X - aprovar:

a) os atos de criação de Comissões Especiais;

b) a constituição da Comissão Especial de Ética a que se refere o Art. 52;

c) o calendário de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) a solicitação das entidades da sociedade civil relativa à abertura de processo administrativo para a destituição de Conselheiro (Art. 6º, II, "C");

e) a dilatação de prazo para o Conselheiro entregar processo com pedido de "vista".

XI - homologar os atos do Presidente que se referiram à composição das Câmaras Setoriais, das Comissões Especiais e da Comissão Especial de Ética de que trata o Art. 52, deste Regimento;

XII - discutir e decidir sobre assuntos relacionados com propostas e sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas que envolvam interesses do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII - apreciar e julgar os recursos interpostos contra os atos e decisões do Presidente;

XIV - baixar as normas de sua competência, necessárias à implementação, a nível municipal, da política de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XV - eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dentre os seus membros efetivos, mediante o voto de seis ou mais Conselheiros, observado o disposto nos Artigos 48 e 49;

XVI - constituir:

a) a Comissão Eleitoral e coordenar o processo de escolha dos representantes das entidades não-governamentais que integrarão o Conselho;

b) a Comissão Eleitoral encarregada de promover o

processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, baixando as normas respectivas, de acordo com este Regimento e a Lei Municipal nº 6.607/90.

XVII - convocar a Assembléia Geral a que se refere o Art. 56, destinada à avaliação das atividades anuais do Conselho;

XVIII - selecionar e indicar às autoridades competentes do poder público municipal, as instituições e entidades habilitadas a receber subvenções e auxílios financeiros do Município, obedecido o disposto no Art. 66, deste Regimento;

XIX - autorizar os Conselheiros a praticar atos, por sua natureza delegáveis, em nome do Conselho;

XX - dirimir as dúvidas suscitadas na interpretação deste Regimento, decididas originalmente "ad referendum" pelo Presidente, de acordo com o Art. 67.

§ 1º - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e bem assim, suas reformulações - reformas ou revisões - serão aprovados mediante voto favorável de seis ou mais Conselheiros.

§ 2º - A proposta de reforma ou de revisão do Regimento Interno somente será apreciada se contar com a assinatura de cinco ou mais Conselheiros, salvo quando da iniciativa do Presidente.

Seção II Presidência

Art. 12 - A Presidência do Conselho é o órgão encarregado pela direção superior do colegiado, obedecendo as diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo, competindo-lhe, ainda, a subordinação, o planejamento, a orientação, o acompanhamento, a coordenação e a avaliação das atividades dos órgãos técnicos, de apoio e executivos.

Seção III Vice-Presidência

Art. 13 - A Vice-Presidência do Conselho é cargo exercido pelo Vice-Presidente, ao qual incumbe o desempenho de tarefas de caráter permanente ou eventual, conforme este Regimento.

Seção IV Secretaria-Executiva

Art. 14 - A Secretaria-Executiva do Conselho, unidade diretamente subordinada à Presidência, com a finalidade de prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao Conselho, será integrada por:

I - 1 (um) Secretário-Executivo;

II - Assessoria Técnica, encarregada de prestar assessoramento técnico abrangente ao Conselho, inclusive o Jurídico, composta por:

a) 1 (um) Administrador;

b) 1 (um) Advogado;

c) 1 (um) Psicólogo;

d) 1 (um) Pedagogo;

e) 1 (um) Assistente Social.

§ 1º - A indicação do Secretário-Executivo e dos assessores técnicos será feita por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 2º - Nas suas faltas eventuais, o Secretário-Executivo será substituído, de imediato, pelo servidor da Assessoria Técnica que detém o título de Administrador, a que se refere o inciso II, alínea "a", deste artigo.

Seção V Câmaras Setoriais

Art. 15 - As Câmaras Setoriais são órgãos colegiados auxiliares do Conselho Deliberativo, de funcionamento permanente, que têm por encargo proceder a verificações e vistorias, bem como emitir pareceres e análises sobre as

matérias da competência do Conselho que lhes forem distribuídas.

Art. 16 - As Câmaras Setoriais são as seguintes:

I - Câmara Setorial de Políticas Básicas e de Garantia de Direitos;

II - Câmara Setorial de Comunicação, Assessoramento e Articulação.

Art. 17 - As Câmaras Setoriais serão compostas de quatro membros, de forma paritária, obedecida a proporção constante do Art. 4º.

§ 1º - Os integrantes das Câmaras Setoriais serão indicados pelo Presidente, devendo seus nomes serem aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Presidente e o Relator das Câmaras Setoriais serão escolhidos pelos seus próprios membros.

§ 3º - Os pareceres e as análises das Câmaras Setoriais deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - No caso de rejeição do parecer emitido pelo Relator, será designado para redigir novo parecer, o Conselheiro que houver proferido o primeiro voto vencedor.

§ 5º - Os pareceres das Câmaras Setoriais que forem aprovados pelo Conselho Deliberativo poderão ser convertidos em Resoluções.

Art. 18 - As Câmaras Setoriais têm as seguintes competências:

I - Câmara Setorial de Políticas Básicas e de Garantia de Direitos;

a) formular as propostas de políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

b) elaborar anteprojetos de lei e, uma vez aprovados, acompanhar os programas deles decorrentes, inclusive os de assistência social, em caráter supletivo, para os que deles necessitam;

c) controlar todas as ações governamentais e não-governamentais que se destinam ao desenvolvimento de atividades de proteção, apoio e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal;

d) encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, omissão, e bem assim todo e qualquer tipo de violência praticado contra a criança e o adolescente, fiscalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração;

e) propor o reordenamento institucional dos órgãos do poder público e das entidades e serviços não-governamentais diretamente envolvidos com o atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

f) inspecionar creches, estabelecimentos hospitalares e de ensino - governamentais ou não - e demais órgãos, entidades e instituições de atendimento onde possam encontrar-se crianças e adolescentes;

g) fazer visitas e inspeções periódicas às entidades que se destinem ao atendimento de crianças e adolescentes, para fins de registro, funcionamento ou cancelamento de inscrição no Conselho;

h) exercer, permanentemente, as atividades de fiscalização do cumprimento das normas legais e regulamentares que obrigam empresas a terem creches no local de trabalho;

II - Câmara Setorial de Comunicação, Assessoramento e Articulação:

a) atuar em articulação com a Coordenadoria de Comunicação Social visando:

1. divulgar permanentemente os direitos da criança e do adolescente;

2. utilizar os canais de comunicação social para divulgar amplamente as políticas que o Conselho formular;

3. divulgar os posicionamentos do Conselho frente às violações dos direitos da criança e do adolescente;

b) fazer as publicações necessárias a levar à comunidade o desenvolvimento das atividades do Conselho;

c) prestar assessoramento aos Conselhos Tutelares com vistas à execução da política de proteção, promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

d) estimular a criação de centros e fóruns permanentes de defesa da criança e do adolescente e outros organismos afins;

e) manter permanente articulação com os Conselhos Tutelares, visando um funcionamento harmônico e integrado desses órgãos com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção VI Comissões Especiais

Art. 19 - Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, relativos a matérias de sua competência, contará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com Comissões Especiais.

§ 1º - As comissões Especiais serão constituídas, sempre, em caráter temporário.

§ 2º - Além dos encargos a que alude o caput deste artigo, incluem-se na competência geral das Comissões Especiais:

I - realizar estudos;

II - emitir pareceres;

III - responder a consultas;

IV - dar opinião, quando solicitadas, sobre matérias em estudo e discussão no Plenário;

V - cumprir tarefas e missões relacionadas com a área de sua competência e o campo funcional do Conselho.

§ 3º - As Comissões a que se refere o caput deste artigo serão criadas, instaladas e dissolvidas por ato próprio do Presidente do Conselho, ouvido o Plenário.

§ 4º - As Comissões Especiais serão integradas paritariamente por quatro Conselheiros, escolhidos pelo Presidente, ouvido o Plenário.

§ 5º - O Presidente e o Relator das Comissões Especiais serão escolhidos por seus próprios membros.

§ 6º - A área de abrangência, a competência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões

Especiais serão estabelecidos nos respectivos atos de Constituição.

Art. 20 - As Comissões Especiais poderão, em vista ao alcance dos objetivos para os quais foram criadas, valer-se do concurso de técnicos e de pessoas de reconhecida competência profissional e conduta ilibada.

Art. 21 - Sempre que houver conveniência, poderão realizar-se reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões Especiais, presididas pelo Presidente do Conselho.

Art. 22 - Qualquer Conselheiro poderá participar, sem direito a voto, nos trabalhos de comissão de que não seja membro.

Art. 23 - Poderão ser convidados, mediante ato próprio dos Presidentes, a comparecer às reuniões das Comissões Especiais, autoridades, personalidades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

TÍTULO IV Atribuições dos Dirigentes e dos Membros do Conselho

CAPÍTULO I Presidente

Art. 24 - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem as seguintes atribuições:

I - exercer as atribuições de direção e supervisão superior do Conselho;

II - dar posse aos Conselheiros;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, e, bem assim, a Assembléia Geral a que se refere o Art. 56, submetendo a votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos e suspendendo-os, sempre que necessário;

IV - presidir as reuniões conjuntas das Comissões Especiais e/ou das Câmaras Setoriais;

V - deliberar conjuntamente com os demais Conselheiros;

VI - proferir o voto de qualidade, quando necessário a desempatar, após duas séries de votos consecutivas, votações do Plenário;

VII - conceder a palavra aos Conselheiros;

VIII - representar o Conselho em juízo ou fora dele, ou perante órgãos e instituições ou em solenidades, podendo delegar a sua representação ao Vice-Presidente ou a outro Conselheiro;

IX - constituir as Câmaras Setoriais, as Comissões Especiais e a Comissão Especial de Ética a que se refere o Art. 52, deste Regimento, e designar-lhes os respectivos membros, levando tais atos à homologação do Plenário;

X - estabelecer o horário de funcionamento das Câmaras Setoriais e das Comissões Especiais;

XI - solicitar, das Comissões Especiais, a realização de estudos, a emissão de pareceres e a resposta a consultas, bem como o cumprimento de tarefas e missões especiais, relacionadas com a competência institucional do Conselho;

XII - participar, quando julgar conveniente, das reuniões das Câmaras Setoriais e das Comissões Especiais;

XIII - expedir instruções sobre a organização e o funcionamento interno do Conselho, não contidas especificamente neste Regimento, em leis ou outros normativos de superior hierarquia;

XIV - baixar os atos decorrentes das deliberações do Plenário e determinar a sua publicação, inclusive de notas, editais e informações, quando for o caso;

XV - dar execução pronta e eficaz às decisões do Plenário;

XVI - assinar os expedientes de interesse do Conselho;

XVII - aprovar a Pauta das Reuniões e a Ordem do Dia para as Sessões do Plenário;

XVIII - decidir:

a) prontamente - as Questões de Ordem, as reclamações e solicitações feitas nas sessões, ou submetê-las ao Plenário;

b) sobre as justificativas de faltas às sessões;

XIX - submeter ao Plenário as matérias que devam ser objeto de análise e deliberação desse colegiado, conferindo o caráter de urgência às matérias, quando necessário;

XX - ordenar a distribuição dos expedientes, segundo a matéria a ser examinada;

XXI - propor ao Plenário a alteração, a reforma ou revisão deste Regimento;

XXII - dar conhecimento ao Plenário dos assuntos oriundos da Secretaria Executiva, que devam ser objeto de deliberação;

XXIII - convocar os suplentes em casos de faltas, impedimentos, licenças, afastamentos e vacância dos Conselheiros Efetivos, observado o disposto nos Artigos 4º e 5º, §§ 1º, 2º e 3º, e 46, § 2º;

XXIV - receber, apreciar e decidir sobre os pedidos dos Conselheiros que se referirem à prorrogação de prazos para retenção de processos;

XXV - expedir pedidos de informações e consultas aos

órgãos e autoridades competentes;

XXVI - despachar diretamente com o Secretário de Trabalho e Promoção Social, os assuntos de interesse do Conselho, mantendo-o permanentemente informado das atividades do órgão;

XXVII - apresentar ao Secretário de Trabalho e Promoção Social o relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo Conselho;

XXVIII - solicitar ao Secretário de Trabalho e Promoção Social a adoção de medidas necessárias à cessão de servidores para terem exercício no Conselho, com vistas ao cumprimento das tarefas de ordem técnica e administrativa;

XXIX - solicitar às autoridades competentes, quando necessário, providências e recursos indispensáveis ao funcionamento do Conselho;

XXX - adotar, na forma deste Regimento, e após deliberação do Plenário, todas as medidas necessárias à realização das eleições dos Conselhos Tutelares;

XXXI - administrar, juntamente com o Secretário-Executivo, os recursos que forem consignados ao Conselho.

Parágrafo Único - Para os fins da alínea "a" do inciso XVIII, deste artigo, considera-se Questão de Ordem toda dúvida surgida no decorrer da sessão, e relativa, exclusivamente, ao ponto do assunto em discussão, sobre a interpretação deste Regimento.

CAPÍTULO II Vice-Presidente

Art. 25 - O Vice-Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

I - substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos, licenças e afastamentos, e, sucedê-lo, no caso de vaga, na forma deste Regimento;

II - participar das sessões Plenárias;

III - participar, se entender necessário, e sem direito a voto, das reuniões das Câmaras Setoriais e das Comissões Especiais, de que não faça parte;

IV - representar o Conselho, por delegação do Presidente;

V - cumprir tarefas e missões compatíveis com o cargo, que lhe forem cometidas pelo Presidente.

CAPÍTULO III Conselheiros

Art. 26 - Os Conselheiros têm as seguintes atribuições:

I - comparecer às sessões;

II - propor, discutir e votar qualquer assunto incluído na competência institucional do Conselho, submetido ao Plenário, às Câmaras Setoriais ou às Comissões Especiais;

III - relatar, nos prazos estabelecidos neste Regimento, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer conclusivo;

IV - proferir votos, justificando, necessariamente, os que forem divergentes dos demais;

V - pedir "vista", de processos, antes de encerrar-se a fase de discussão, devolvendo-os, no prazo regimental, com seu parecer, ao Relator;

VI - requerer, motivadamente e para melhor análise de matéria, o adiamento de discussão e de votação;

VII - suscitar Questões de Ordem;

VIII - requerer, justificadamente, ao Plenário, que constem de pauta assuntos que devam ser objeto de discussão ou deliberação, bem como sobre a precedência para processos urgentes;

IX - propor diligências necessárias à instrução de processos;

X - averbar-se suspeito ou impedido de funcionar em processos em que tenha interesses próprios, do cônjuge ou de parentes consanguíneos - em linha direta ou colateral, ou afins, até o terceiro grau, inclusive, por adoção;

XI - integrar as Câmaras Setoriais e as Comissões Especiais, e nelas, exercer as funções de Presidente e de Relator, quando escolhido;

XII - representar o Conselho, quando designado pelo Presidente;

XIII - assinar as atas das sessões a que comparecer;

XIV - requerer a convocação de sessão extraordinária do Conselho para discussão de assuntos urgentes e relevantes;

XV - apresentar Projetos de Resolução e formular moções ou proposições no âmbito das competências do Conselho;

XVI - devolver ao Secretário-Executivo os processos que não estiverem suficientemente instruídos para relatar, especificando as diligências a serem cumpridas;

XVII - participar do colégio que elege o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho observado o disposto nos Artigos 48 e 49;

XVIII - participar, sem direito a voto, dos trabalhos de Câmara Setorial ou de Comissão Especial de que não seja componente;

XIX - exercer as demais atribuições inerentes à função

CAPÍTULO IV Secretário-Executivo

Art. 27 - O Secretário-Executivo tem as seguintes atribuições, que serão executadas em conjunto com a Assessoria Técnica:

I - dirigir, coordenar, orientar, supervisionar e executar as atividades da Secretaria-Executiva do Conselho, transmitindo através de portarias, ordens de serviço e outros expedientes, as instruções e ordens emanadas da Presidência;

II - redigir as atas das sessões do Conselho Deliberativo, proceder a sua leitura, submetê-las à apreciação e aprovação dos seus membros;

III - exarar os despachos de distribuição, termos de "vista" e outros quaisquer destinados ao andamento dos processos;

IV - adotar providências, para que sejam cumpridas as diligências requeridas, nos processos, pelos Conselheiros;

V - apresentar semestralmente ao Plenário relatório sucinto das atividades da Secretaria-Executiva;

VI - coordenar a elaboração dos relatórios semestrais das atividades do Conselho, ou de relatórios eventuais, a serem encaminhados ao Secretário de Trabalho e Promoção Social;

VII - providenciar a emissão dos documentos pessoais de Identidade dos Conselheiros;

VIII - administrar, conjuntamente com o Presidente, os recursos que forem consignados ao Conselho;

IX - elaborar atos, expedir correspondências e manter controle sobre a entrada e a tramitação de processos e demais documentos do Conselho;

X - receber e encaminhar à Presidência, a documentação e as correspondências do Conselho;

XI - receber relatórios, processos e documentos a serem apresentados nas sessões do Conselho Deliberativo, para fins de registro, processamento e inclusão nas respectivas agendas;

XII - organizar, com aprovação do Presidente, a Pauta das Reuniões e a Ordem do Dia para as sessões do Plenário;

XIII - fiscalizar a organização e juntada de processos e documentos bem como a entrega e a devolução dos processos pelos Relatores;

XIV - registrar os atos do Conselho em livros

próprios, para efeitos de controle interno e de validade contra terceiros;

XV - providenciar a publicação no Semanário Oficial do Município ou no Diário Oficial do Estado, bem como na imprensa local, quando for o caso, dos atos, notas, editais e informações de interesse do Conselho;

XVI - encarregar-se pela guarda dos Livros de Posse, de Atas e demais documentos do Conselho;

XVII - manter o Presidente permanentemente informado acerca das datas e horários das sessões, e bem assim, dos compromissos agendados;

XVIII - preparar e assinar, em conjunto com o Presidente, as correspondências do Conselho, exceto aquelas que se incluam nas atribuições exclusivas do Presidente;

XIX - adotar medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades técnico-administrativas do Conselho;

XX - expedir as certidões requeridas ao Conselho, as quais conterão, necessariamente, o "visto" do Presidente;

XXI - elaborar e manter atualizado o cadastro e as fichas de registro e inscrição de entidades de atendimento à criança e ao adolescente - oficiais ou não;

XXII - exercer as atividades relativas ao controle dos serviços humanos alocados ao Conselho;

XXIII - zelar pelo cumprimento das atividades referentes aos serviços gerais necessários ao funcionamento do Conselho, tais como patrimônio, material, portaria, transportes, vigilância, conservação e limpeza;

XXIV - exercer as demais atribuições inerentes ao exercício da função e as que forem determinadas pelo Presidente;

§ 1º - O Secretário-Executivo participará das sessões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

§ 2º - Na hipótese de falta eventual às sessões do Conselho Deliberativo o Secretário-Executivo será substituído por um secretário ad hoc, designado pelo Presidente;

CAPÍTULO V Presidentes de Câmaras Setoriais e de Comissões Especiais

Art. 28- Os Presidentes de Câmaras Setoriais e de Comissões Especiais têm as seguintes atribuições:

I - dirigir os trabalhos desenvolvidos pela Câmara Setorial ou pela Comissão Especial;

II - votar, em último lugar, nos feitos em tramitação nas Câmaras Setoriais e nas Comissões Especiais;

III - proferir voto de qualidade, quando necessário ao desempate das votações;

IV - presidir as reuniões das Câmaras Setoriais e das Comissões Especiais, manter a disciplina dos trabalhos, resolver as questões de ordem e apurar as votações;

V - assinar, conjuntamente com o Relator, as atas das reuniões e os atos que se refiram ao encerramento de matérias apreciadas e decididas pelas Câmaras Setoriais ou pelas Comissões Especiais;

VI - elaborar, com a antecedência necessária, as pautas de apreciação das matérias submetidas às Câmaras Setoriais ou às Comissões Especiais obedecendo, se possível, a antiguidade do processo;

VII - convidar autoridades, personalidades e especialistas para participarem das reuniões das Câmaras e Comissões, visando debater e esclarecer matérias a elas afetas;

VIII - fazer constar em ata, as ocorrências e demais acontecimentos das reuniões.

Parágrafo Único - Os trabalhos de secretariado das Câmaras Setoriais e das Comissões Especiais serão executadas por um Conselheiro designado pelo respectivo Presidente;

TÍTULO V
FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
Conselho Deliberativo

Art. 29 - O Conselho funcionará em prédios e instalações fornecidos pela Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art. 30 - As sessões do Conselho Deliberativo, obedecido o decoro e a ordem no seu recinto, são públicas e acessíveis ao público, exceto em casos especiais, por decisão do Plenário.

Art. 31 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á uma vez por mês.

§ 1º - As sessões ordinárias mensais realizar-se-ão na primeira segunda-feira de cada mês, com horários e datas fixadas em calendário estabelecido na primeira sessão de cada ano.

§ 2º - As Sessões ordinárias serão precedidas de comunicação aos Conselheiros com antecedência mínima de quarenta e oito horas, sendo comunicada, ao mesmo tempo, a Pauta das matérias a serem discutidas e votadas na respectiva sessão.

Art. 32 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente quando houver matéria urgente a ser examinada e mediante convocação do seu Presidente, ou mediante requerimento subscrito por três ou mais Conselheiros. As reuniões extraordinárias deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

1º - As sessões extraordinárias deverão recair preferencialmente em dias úteis, observado, para tanto, o mesmo quorum estabelecido no Art. 33.

§ 2º - Nas sessões extraordinárias somente poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram a convocação.

§ 3º - As sessões extraordinárias, quando não convocadas no Plenário, serão convocadas mediante aviso escrito aos Conselheiros e aos suplentes, no prazo fixado na parte final do caput deste artigo.

Art. 33 - Instalam-se as sessões com a presença de, no mínimo, seis Conselheiros, nestes incluído o Presidente, ou quem o estiver substituindo, sendo o quorum apurado no início da sessão.

Parágrafo Único - Prejudicado o quorum com a retirada de algum Conselheiro durante a sessão, ficará esta interrompida, até que o quorum seja restabelecido; tal não ocorrendo, a sessão será suspensa.

Art. 34 - As decisões do Conselho Deliberativo, inclusive as que devam ser convertidas em Resolução, serão tomadas por maioria dos membros presentes, exceto para escolha do Presidente e Vice-Presidente, alteração, reforma ou revisão deste Regimento, revisão de decisões do próprio Conselho Deliberativo e de posicionamentos públicos, conforme o que dispõe o Art. 41 deste Regimento.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo serão formalizadas por intermédio de Resoluções, com numeração seqüencial própria, renovada anualmente, acrescida da sigla CMDCA.

Art. 35 - As sessões ordinárias constarão do Expediente e da Ordem do Dia.

§ 1º - O expediente abrangerá:

- I - abertura da sessão pelo Presidente;
- II - verificação do número de Conselheiros presentes;
- III - leitura, discussão e aprovação de ata da sessão anterior;
- IV - avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do Conselho;
- V - consultas ou pedidos de esclarecimento por parte do Presidente ou dos Conselheiros;
- VI - distribuição de processos;
- VII - assuntos de ordem geral;

§ 2º - Em continuidade aos trabalhos, o Secretário-Executivo fará a leitura de Ordem do Dia para a sessão em andamento. Em seguida, serão tratados preliminarmente os assuntos da sessão anterior, porventura pendentes de discussão ou de deliberação.

§ 3º - A Ordem do Dia compreenderá a discussão e a votação da matéria nela incluída.

§ 4º - Iniciada a fase correspondente à discussão, na Ordem do Dia, será facultada a palavra a cada Conselheiro, tendo este o prazo de cinco minutos para exercer a sua fala, prorrogáveis por mais cinco, a critério do Presidente.

§ 5º - Na fase de discussão serão permitidos os apartes, desde que concedidos pelo Conselheiro que estiver fazendo uso da palavra, e se refiram exclusivamente ao assunto em discussão.

§ 6º - Antes de encerrar-se a fase de discussão de qualquer processo poderá ser concedida "vista" ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto, na sessão subsequente, salvo se se tratar de matéria complexa e o Plenário aprovar pedido de dilatação desse prazo.

§ 7º - Na discussão de qualquer processo só podem ocorrer no máximo, dois pedidos de "vista".

§ 8º - Se houver impugnação justificada ao pedido de "vista", decidirá o Plenário sobre sua concessão.

§ 9º - Os processos com pedido de "vista", não entregues na sessão subsequente, salvo o disposto no § 6º deste artigo.

Art. 36 - Na sessão em que o processo for devolvido, após a manifestação do Conselho que pediu "vista", o processo voltará à discussão.

Parágrafo Único - Os votos dos Conselheiros que pediram "vista" dos processos serão dados por escrito, transformando-se a votação nominal para todos os Conselheiros, se não acompanharem o voto do Relator.

Art. 37 - Os Relatores terão o prazo de oito dias úteis, a contar da data do recebimento do processo, para apresentarem os seus relatórios, acompanhados de parecer conclusivo, na primeira sessão do Conselho Deliberativo a realizar-se após aquela data.

§ 1º - O Relator poderá solicitar ao Presidente a convocação de sessão extraordinária para a apreciação de seu relatório.

§ 2º - Cabe, também, ao Presidente, o direito de relatar processos, caso o Relator não ofereça o seu parecer no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 38 - Concluída a fase de discussão dentro da Ordem do Dia, o Presidente fará um resumo dos debates, submetendo a matéria à votação, e, proclamando, em seguida, o resultado.

Art. 39 - A votação será simbólica ou nominal.

§ 1º - Na votação simbólica, os Conselheiros favoráveis à matéria, permanecerão sentados.

§ 2º - Havendo dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, poderá, mediante decisão do Plenário, ser feita votação nominal.

Art. 40 - No caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente em sessões do Conselho Deliberativo, assumirá a direção dos trabalhos o Conselheiro mais idoso.

Art. 41 - Exigir-se-á seis ou mais votos favoráveis dos Conselheiros para a aprovação das seguintes matérias:

- I - alteração, reforma ou revisão deste Regimento interno;
- II - revisão de decisão do Conselho Deliberativo;
- III - posicionamento público em função da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - As reformulações a que se refere o inciso I, deste artigo, deverão ser submetidas à homologação do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

Câmaras Setoriais e Comissões Especiais

Art. 42 - As Câmaras Setoriais e as Comissões Especiais somente poderão funcionar e deliberar com a presença mínima de três dos membros que as integram, observando o disposto no § 6º do Art. 19.

Parágrafo Único - As decisões das Câmaras Setoriais e das Comissões serão tomadas por maioria de votos, tendo os Presidentes o voto de qualidade em caso de empate, nas votações.

CAPÍTULO III
Disposições Gerais

Art. 43 - O Conselheiro que tiver de ausentar-se, ou não puder comparecer às sessões do Conselho Deliberativo ou às reuniões das Câmaras Setoriais e das Comissões Especiais deverá justificar-se com antecedência.

Art. 44 - O Conselheiro presente às sessões de Plenário ou às reuniões das Câmaras Setoriais e das Comissões Especiais não poderá abster-se de votar salvo nos casos de impedimento ou de suspeição.

Art. 45 - É defeso ao Conselheiro atuar no processo:

I - em que for parte;

II - quando for cônjuge, parente consanguíneo - em linha direta, colateral, ou afim - até o terceiro grau, inclusive, por adoção;

III - quando pertencer à direção ou administração de pessoa jurídica interessada no processo.

TÍTULO VI
Eleições

CAPÍTULO I

Escolha dos Representantes das Entidades da Sociedade Civil que Integrarão o Conselho

Art. 46 - A escolha dos representantes das entidades da sociedade civil, e dos movimentos populares, ligados à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, aqui incluídas aquelas que trabalham na defesa dos direitos humanos, processar-se-á da seguinte forma:

I - será coordenada pelo Conselho Deliberativo, que designará, dentre os seus membros, uma Comissão Eleitoral, composta paritariamente de quatro dos Conselheiros, para realizar o processo de escolha, sob a fiscalização de um representante do Ministério Público Estadual, conforme critérios e normas definidas neste Regimento, e em Resolução do Plenário publicada no Semanário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado.

II - Só poderão participar do processo de escolha as entidades legalmente constituídas que estejam em funcionamento no Município há, no mínimo, 1 (um) ano, assim entendidas aquelas que, por vocação temática ou pela presença regional, tenham atuação efetiva no Município, confirmada por sua reconhecida prática e por seus estatutos sociais, cuja documentação básica deverá estar em perfeita ordem, de acordo com o edital público, o qual será amplamente divulgado sessenta dias antes do pleito.

§ 1º - Cada entidade da sociedade civil e cada movimento popular, inscritos na forma da Lei Municipal nº 6.607/90, terá direito a 1 (um) voto na escolha dos seus representantes e respectivos suplentes.

§ 2º - Serão considerados suplentes das entidades civis e movimentos populares, os candidatos classificados do 6º ao 10º lugar, na ordem de votação.

Art. 47 - Estarão aptos a concorrer os representantes das entidades que preencherem os requisitos estabelecidos para o processo de escolha definido no inciso II, do artigo precedente, e que atuem direta ou indiretamente no

atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II

Escolha do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 48 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão eleitos dentre os Conselheiros Efetivos em exercício.

Art. 49 - Serão considerados eleitos Presidente e Vice-Presidente os Conselheiros que obtiverem seis ou mais votos, em primeiro escrutínio.

§ 1º - Não obtido o número de votos estabelecido no caput deste artigo no primeiro escrutínio, quer para Presidente ou para Vice-Presidente, a escolha processar-se-á em segunda votação por maioria simples.

§ 2º - Se ocorrer empate, proceder-se-á a novo escrutínio, e, se o empate persistir, considerar-se-á eleito o mais idoso, entre os concorrentes.

Art. 50 - Verificada a vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I - se as vagas ocorrerem durante a primeira metade do mandato, proceder-se-á nova eleição;

II - se as vagas ocorrerem durante a segunda metade do mandato, assumirá a Presidência, para complementação do mandato, o Conselheiro que representar o Gabinete do Prefeito. O Vice-Presidente será o Conselheiro mais idoso.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, caracteriza-se a vacância a contar da data da ocorrência da última vaga.

TÍTULO VII
Penalidades, Acompanhamento e Avaliação das Atividades do ConselhoCAPÍTULO I
Penalidades

Art. 51 - O Conselheiro que não comparecer a três sessões consecutivas ou a sete alternadas, contadas da ocorrência da primeira falta, será excluído do Conselho, na forma da alínea "b", inciso II, Art. 6º, do presente Regimento.

Art. 52 - A deliberação sobre aplicação da penalidade de exclusão de representantes de entidades da sociedade civil ou de órgãos oficiais, de conformidade com as alíneas "a" e "c", inciso II, do Art. 6º deste Regimento, será precedida de apuração e parecer conclusivo de uma Comissão Especial de Ética, constituída de forma paritária, por quatro Conselheiros efetivos, cabendo a Presidência ao Conselheiro mais idoso.

§ 1º - A Comissão Especial de Ética será constituída por ato próprio do Presidente, submetido à aprovação do Plenário.

§ 2º - Para a emissão do parecer, a Comissão Especial de Ética ouvirá primeiramente o denunciante, ou denunciante e as testemunhas, ouvindo, por último o denunciado.

§ 3º - A Comissão poderá juntar documentos, requisitar certidões a repartições públicas e praticar, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições.

§ 4º - É assegurado ao Conselheiro a quem se atribua falta passível da penalidade de destituição, o direito de ampla defesa no processo administrativo de apuração.

CAPÍTULO II
Acompanhamento e Avaliação das Atividades do Conselho

Art. 53 - As ações do Conselho serão avaliadas anualmente, durante o quarto trimestre, pelas Câmaras Setoriais e pelo Conselho Deliberativo, ocasião em que serão estabelecidas as diretrizes de trabalho para o ano seguinte.

Art. 54 - O Conselho acompanhará todos os assuntos de sua competência institucional, realizando estudos e

debates, e participando de seminários, congressos e atos afins, pugnando, neles, por ações que achar mais convenientes aos interesses da criança e do adolescente.

Art. 55 - O Conselho promoverá encontros destinados ao conhecimento da realidade do Município, em relação às ações de defesa e de atendimento à criança e ao adolescente, à formação de seus membros e à adoção de medidas voltadas para a consecução de seus objetivos e finalidades.

Art. 56 - O Conselho Deliberativo convocará, anualmente, uma Assembleia Geral da qual participarão os Conselheiros Efetivos e Suplentes, devendo ser convidados, para tal ato, representantes dos Conselhos Tutelares, do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros órgãos dos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público Estadual, bem como demais instituições ou pessoas que interesse convidar, a fim de avaliar o trabalho realizado pelo colegiado e buscar as diretrizes para novas atividades.

Art. 57 - O Conselho manterá um cadastro das entidades de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, para fim de melhor desempenhar os seus objetivos institucionais, solicitando, para tanto, da entidade interessada, a apresentação dos seguintes documentos:

I - estatuto;

II - ata da última eleição e composição da diretoria atual;

III - relatório anual das atividades, em que constarão a clientela, sua caracterização e finalidade, quer seja de promoção ou de defesa de direitos, ou ambos;

IV - abrangência territorial ou vocacional dos trabalhos desenvolvidos;

V - outros documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo Único - Será negado o registro à entidade que:

I - não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios da Lei Municipal 6.607/90 e com a Lei Federal 8.069/90;

III - esteja irregularmente constituída;

IV - tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

TÍTULO VIII Disposições Gerais

Art. 58 - O Conselheiro não poderá afastar-se do exercício de suas atribuições no Conselho por período superior a noventa dias, salvo por motivo justificado, mediante comprovação e reconhecimento do Plenário.

Art. 59 - A critério do Presidente, ou de deliberação do Plenário, poderão participar das sessões e debates do Conselho Deliberativo sem direito a voto, pessoas da comunidade, representantes de instituições e de entidades interessadas, desde que possam contribuir para o esclarecimento de matérias da competência do Conselho.

Parágrafo Único - As pessoas e os representantes das instituições e entidades poderão apresentar sugestões, verbais ou formalizadas por escrito.

Art. 60 - É proibida a manifestação de natureza político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 61 - Nenhum Conselheiro poderá agir em nome do Conselho sem prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 62 - Funcionário em caráter permanente a Presidência e a Secretaria - Executiva.

Art. 63 - O comparecimento dos Conselheiros às sessões de Plenário e às reuniões das Câmaras Setoriais e das Comissões Especiais será comprovado pela assinatura em livro próprio.

Art. 64 - Os Conselheiros, e qualquer agente público devidamente credenciados pelo Conselho, terão livre acesso às entidades governamentais e não-governamentais de atendimento

à criança e ao adolescente, com a finalidade de realizar diligências ou adotar quaisquer outras medidas em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 65 - Serão colocados à disposição do Conselho os servidores públicos necessários ao seu funcionamento.

Art. 66 - Para o recebimento de subvenção ou auxílio financeiro do Município de João Pessoa, previstos nas dotações destinadas direta ou indiretamente às atividades de atendimento às crianças e aos adolescentes, as entidades civis deverão preencher os requisitos estabelecidos pelo Art. 90 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, e ainda:

I - tratar-se de entidade civil de fins não econômicos;

II - propugnar os seus estatutos sociais pela garantia dos direitos da criança e do adolescente;

III - ser:

a) inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social;

b) reconhecida de utilidade pública, por lei do Município de João Pessoa e/ou do Estado da Paraíba ou do Governo Federal;

IV - apresentar projetos detalhados para destinação das subvenções ou auxílios solicitados, comprometendo-se, por força de convênios ou atos similares, a prestar contas ao Conselho;

V - adequar seus projetos à política traçada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 67 - As dúvidas suscitadas na interpretação deste Regimento serão resolvidas pelo Presidente, ad referendum do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Não depende de decisão do Plenário as deliberações do Presidente sobre as Questões de Ordem,

tratadas em dispositivos próprios (Art. 24, inciso XVIII, alínea "a", e Parágrafo Único) deste Regimento.

TÍTULO IX Disposições Finais

Art. 68 - Este REGIMENTO INTERNO entra em vigor simultaneamente com Decreto do Chefe do Poder Executivo que homologar a Resolução nº 01/96, do CMDCA, que o aprovou.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 125/97

Em, 27 de fevereiro de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 2.059 de 31.01.91, conforme Ofício nº 026/GAPRE, de 20.02.97,

R E S O L V E: nomear RONILTON PEREIRA LINS, para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS, símbolo DAL-2, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM.

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

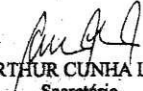
PORTARIA Nº 128/97

Em, 27 de fevereiro de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de

com competência expressa no Decreto Municipal nº 2.059 de 31.01.91, conforme Ofício nº 026/GAPRE, de 20.02.97,

RESOLVE: nomear FRANCISCA FERREIRA RAMALHO, para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo DAI-2, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM.

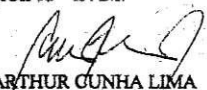

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 130/97

Em, 28 de fevereiro de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 2.059 de 31.01.91, conforme Ofício nº 026/GAPRE, de 20.02.97,

RESOLVE: nomear GERALDO DANTAS DA SILVA, para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DO SETOR DE PESSOAL, símbolo DAI-2, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM.

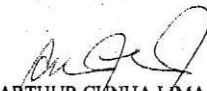

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 241/97

Em, 11 de abril de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme Ofício nº 272/SEDEC, de 31.03.97,

RESOLVE: colocar à disposição da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, o servidor RENATO DA SILVA MENDONÇA, matrícula nº 15.982-4, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, nível 3, lotado na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), até ulterior deliberação.

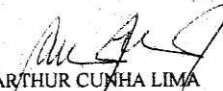

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 247/97

Em, 01 de abril de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 2.059 de 31.03.91,

RESOLVE: nomear JOSÉ NICÁCIO FILHO, para exercer o cargo, em comissão, símbolo DAI-1, de CHEFE DA SEÇÃO DE VANTAGENS, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD).

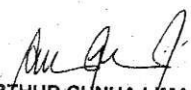

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 280/97

Em, 07 de abril de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 1.781, de 22.03.89, conforme Ofício nº 081/EMLUR.

RESOLVE: ceder o servidor PEDRO FERNANDO COSTA LIMA, mat. nº 15.420-2, Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria do Trabalho e Promoção Social (SETRABS), para prestar serviços na Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana (EMLUR), até ulterior deliberação.


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, despachou os seguintes processos:

PROCESSO Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTACAO	DECISAO
6144/97	Reynaldo Luiz da Silva	15.631	SEDEC	Relator para SETUR
6145/97	Fernando Felipe da Sousa	16.372	SEAD	Relator para SETRAPS
"	João Carlos Paulo dos Santos	11.672	"	"
"	Alcino Luiz da Silva	2.543	"	"
6148/97	Adalberto Celval dos Santos	24.231	SEAD	Relator para COPAM
6150/97	Teresa Santos da Silva	15.403	GAPRE	Relator para SEAD
6151/97	Francisco de Assis Gomes de Lima	14.451	SEPLAN	Relator para SEDEC
"	Maria das Graças Coelho da Silva	11.835	SEPLAN	Relator para SEDEC
"	Maria das Graças Batista Cardoso Melo	17.124	SEPLAN	Relator para SEDEC
6154/97	Impoedre de Góla Nogueira	3.473	SEDEC	Relator para COCIN
6158/97	Ricardo Jorge Rodrigues Lima	11.312	SEAD	Relator para SETUR
6160/97	Claudia Batista de Alcantara	16.723	SEINFRA	Relator para SEDEC
6162/97	Marcia Cavalcante de Souza	25.807	SEINFRA	Relator para SEPLAN
"	Luiz Carlos Chaves da Silva	25.807	SEAD	Relator para SEPLAN

Em 09.04.97

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário de Administração

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, despachou os seguintes processos:

PROCESSO Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTACAO	DECISAO
6159/97	Adriano Linses R. de Moraes	8.278	SEDEC	Relator para SETUR
6159/97	Roberto da Cruz Alves	18.259	SEAD	Relator para SETUR
6175/SEPLAN	Marta Souza Volevo	18.576	SEPLAN	Relator para SETUR
6149/97	João Alves Filho	8.391	SEINFRA	Relator para SETUR
6157/97	Maria de Fátima da Silva	23.225	SEAD	Relator para SEDEC
6143/97	Adelia Barreiros da Silva	9.217	SEINFRA	Relator para SETRAPS
6156/97	Almir Severina Volevo	14.750	SEDEC	Determinar prestar serviço na Sead
6142/97	João da Silva	24.191	SETRAPS	Relator para COPAM
6147/97	João Augusto da Silva Nobre Filho	14.490	SEAD	Relator para PROGEM
6146/97	Rogério Luiz de Souza	4.693	SECOM	Relator para SEFIN
6161/97	Valdir Gomes da Silva	16.084	SESAU	Relator para SETRAPS
6135/97	Maria Célia do Nascimento Pereira	14.709	SEAD	Relator para CASA CIVIL
"	Maria do Nascimento Barbosa	9.999	"	"
"	João Batista Machado de Lima	18.176	"	"
"	Francisco das Chagas Oliveira	17.140	"	"
"	Manoel Raimundo de Oliveira	7.579	"	"
"	José Domingos da Silva	11.923	"	"
"	Godofredo Mornis de Carvalho	2.161	"	"
"	Vera Lucia Pereira dos Santos	8.310	"	"
"	Anaís Augusta C. de Medeiros	9.405	"	"
"	Maria Giacilda de Lima da Silva	24.940	"	"
"	Maria Nizari T. Moreira	23.485	"	"
"	Ana Maria Ribeiro de Souza	18.309	"	"

Em 09.04.97

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário de Administração

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, item b, do Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, deferiu o(s) requerimento(s) processado(s) de licença especial.

LOTACAO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEDEC	13.0636	18.751-4	Engleto Maria Lopes Prestidório Lacerda	180	1º de abril (02.07.1995) a 06.07.1995

Em, 14.04.1997


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário de Administração

SECRETARIA DAS FINANÇAS

PORTARIA Nº 015/97/SEFIN

APROVA O FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, ENCERRAMENTO E PEDIDO DE BAIXA DE ATIVIDADE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das

atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, em obediência ao que dispõe a Lei Complementar n.º 02/91 e.

Considerando a necessidade de se criar um instrumento de comunicado de encerramento de atividade e o conseqüente pedido de baixa de inscrição, objetivando a racionalização, manutenção e atualização do cadastro mobiliário do município,

RESOLVE

ART. 1º - Aprovar formulários de suspensão temporária e de encerramento de atividade e pedido de baixa de inscrição, em conformidade com o modelo I e II, em anexo.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PESSOA, 04 DE ABRIL DE 1997

VICENTE CHAVES ARAÚJO
- SECRETÁRIO DE FINANÇAS -

FORMULÁRIO DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE E PEDIDO DE BAIXA

Exmo. Sr. Secretário de Finanças,

Nome da firma ou razão social _____ estabelecido (a) neste Município de
João Pessoa na _____ com inscrição
Endereço completo _____
municipal de No. _____ CGC/MF _____ comunica o
encerramento de suas atividades, ocorrido em ____/____/199__ por motivo
de _____
bem como requer baixa no Cadastro Mobiliário desta Municipalidade.

Declara, ainda, sob as penas da Lei, que os impostos _____
apurados até a data de encerramento de suas atividades (inclusive nas filiais) foram integralmente recolhidos, e que os livros obrigatórios de sua escrituração comercial e fiscal, bem como os comprovantes de lançamentos neles efetuados ficarão sob a guarda e responsabilidade do Sr. (s) _____
Nome _____

Endereço completo _____
para exibição a Secretaria de Finanças deste Município quando solicitados, até que ocorra a prescrição tributária decorrente das apurações a que se referirem.
João Pessoa, de _____ de 1997.

Nome e assinatura do responsável legal _____ CPF _____
Nome e assinatura do responsável legal _____ CPF _____

ANEXAR COPIA DE RECIBO DE ENTREGA DOS TALÕES NÃO UTILIZADOS OU FORMULÁRIOS CONTÍNUOS.

FORMULÁRIO DE SUSPENSÃO DE ATIVIDADE

Exmo. Sr. Secretário de Finanças,

Nome da firma ou razão social _____ estabelecido (a) neste Município de
João Pessoa na _____ com inscrição
Endereço completo _____
municipal de No. _____ CGC/MF _____ comunica a
suspensão de suas atividades, a partir de ____/____/199__ por motivo
de _____
bem como requer que se faça constar tal apontamento no Cadastro Mobiliário desta Municipalidade.

Declara, ainda, sob as penas da Lei, que os impostos _____
apurados até a data de suspensão de suas atividades (inclusive nas filiais) foram integralmente recolhidos, e que os livros obrigatórios de sua escrituração comercial e fiscal, bem como os comprovantes de lançamentos neles efetuados ficarão sob a guarda e responsabilidade do Sr. (s) _____
Nome _____

Endereço completo _____
para exibição a Secretaria de Finanças deste Município quando solicitados, até que ocorra a prescrição tributária decorrente das apurações a que se referirem.

João Pessoa, de _____ de 199__

Nome e assinatura do responsável legal _____ CPF _____
Nome e assinatura do responsável legal _____ CPF _____

ANEXAR COPIA DE RECIBO DE ENTREGA DOS TALÕES NÃO UTILIZADOS OU FORMULÁRIOS CONTÍNUOS



SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO DE LICITAÇÃO Nº 001/97

SECRETARIA DE SAÚDE - Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Brasileira de Licitação devidamente constituída pela Portaria nº 200/97 de 04/01/97, em obediência ao Art. 19 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, torna público a HOMENAGIAÇÃO da seguinte licitação:

EMPRESA	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO
CONVITE 0197 - VENTURA LIMA	11.150,00	12.200,00	11.150,00	12.200,00
CONVITE 0198 - CANCELADO				
CONVITE 0199 - LARCA EXPRESS LTDA.	18.000,00	27.250,00	18.000,00	27.250,00
CONVITE 0200 - PREMIOR LTDA.	18.000,00	27.250,00	18.000,00	27.250,00
CONVITE 0201 - DIONÍSIO VASCONCELOS	18.000,00	27.250,00	18.000,00	27.250,00
CONVITE 0202 - BRUNO DE SAUSSE LIMA	18.000,00	27.250,00	18.000,00	27.250,00
CONVITE 0203 - FERRAZ LIMA LTDA.	18.000,00	27.250,00	18.000,00	27.250,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE AÇÃO CULTURAL

Relação dos Projetos aprovados pela Comissão Normativa da Lei Viva Cultura em reunião plenária do dia 04 de janeiro de 1996

- 1 - Projeto Nº 05/96 - Exposição Artes Plásticas "VAZA BARRIS"
Valor: R\$ 5.000,00 - CINCO MIL REAIS
Autor: JOZILDO DIAS
Identidade: 1.182.778-SSP/PB
- 2 - Projeto Nº 16/95 - "O centro de Artes Plásticas 1946-1959"
Valor: R\$ 12.200,00 - DOZE MIL E DUZENTOS REAIS
Autor: GABRIEL BECHARA FILHO
CPF: 141.748.204-49
- 3 - Projeto Nº 03/95 - "Coro de Câmara Villa Lobos"
VALOR R\$ 4.050,00 - QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS
AUTOR: Antonio Carlos Batista Pinto Coelho
CPF: 113.910.064-53
- 4 - Projeto Nº 05/95 - "Projeto de Montagem A Bagaceira".
VALOR: R\$ 3.080,00 - TRES MIL E OITENTA REAIS
Autor: FERNANDO ANTONIO TEXEIRA
CPF: 455.219.138-15

Relação dos Projetos Aprovados pela Comissão Normativa da Lei Viva Cultura, em reunião Plenárias dos dias 13 de Maio, 27 de Maio e 10 de Junho do ano de 1996

- 1º - Projeto 03/96
Doc. de Aprovação: 08/96
Processo Nº 004.003.008/96
Nome do Projeto: Entredo Numa Outra
Valor: 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)
Empreendedor: Cláudio Santa Cruz Costa Filho
CPF: 262.435.284-34
Tipo de Empreendimento: Gravação de um CD
Data de Aprovação: 13/05/96

2ª - Projeto 14/95
 Doc. de Aprovação: 13/96
 Processo Nº 013.014.013/96
 Nome do Projeto: Arte Para o Povo
 Valor: 19.200,00 (Dezenove Mil, Duzentos Reais)
 Empreendedor: Gláucia Alves da Silva
 CPF: 013.804-49
 Tipo de Empreendimento: Promoção Cultural
 Data de Aprovação: 27/05/96

3ª - Projeto 02/96
 Doc. de Aprovação: 14/96
 Processo Nº 002.002.014/96
 Nome do Projeto: Artes Plásticas na Paraíba na Década de 80
 Valor: 4.300,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais)
 EMPREENDEDOR: Maria de Jesus Amorim Farias
 CPF: 811.436.644/34
 Tipo de Empreendimento: Artes Plásticas
 Data de Aprovação: 10/06/96

4ª - Projeto 08/96
 Doc. de Aprovação: 15/96
 Processo Nº 004.008.015/96
 Nome do Projeto: Preservando a Música Regional
 Valor: 3.000,00 (Três Mil Reais)
 Empreendedor: Marcos Xavier da Silva
 CPF: 282.801.214/04
 Tipo de Empreendimento: Música
 Data de Aprovação: 10/06/96

SECRETARIA DA INFRA - ESTRUTURA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa torna público a HOMOLOGAÇÃO das seguintes licitações:

NÚMERO DE LICITAÇÃO	OBJETO	FINE	P. ORÇAMENTÁRIO	PREÇO TOTAL
ISERTO DE LICITAÇÃO	Construção de uma Praça na Secretaria de Administração do Município	A.C.L. - ARBESDE CONSTRUÇÃO LTDA	--	R\$ 2.887,66
ISERTO DE LICITAÇÃO	Instalação de pavimentação em PAV c/assacção de base em asfalto sobre as Av. Miguel Couto (I) e Av. Tostão (II) - Paróquia de Nossa Senhora do Rosário	ENGENHARIA E SERVIÇOS CIVIS LTDA	--	R\$ 7.080,00
CONVITE 09/97	Implantação de iluminação por lâmpadas Arcoverde/ Jans de Maracá em Sepetiba.	COLUNA - CONSTRUTORA JULIANO LTDA	--	R\$ 74.732,00
CONVITE 11/97	Recuperação da pavimentação em paralelo em diversos Bairros de João Pessoa.	ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	--	R\$ 20.033,00
CONVITE 12/97	Construção de uma Unidade de Processamento de Leite de Soja (VANO) mediante uma Padaria na Rua Santo Amaro no Bairro dos Novais.	JOÃO ALBERTO CALIFEO (JOÃO CONSTRUÇÕES)	--	R\$ 30.943,80
CONVITE 13/97	Construção de uma Unidade de Processamento de Leite de Soja (VANO) mediante uma Padaria na Rua Seleniano Bento da Silva - Cristo.	ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	--	R\$ 59.753,00
ISERTO DE LICITAÇÃO	Recuperação da base de lançamento da Galeria de Artes plásticas da Av. Seleniano Bento no bairro dos Novais.	ESP - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	--	R\$ 6.400,00

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

PORTARIA Nº 101/97

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 22 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e na forma do Parecer nº 001/97-CONJUR,

RESOLVE:

DECLARAR NULO, o Contrato Administrativo nº 104/93, firmado por esta Autarquia com o Sr. BRASILINO ALVES DA NÓBREGA FILHO - Matrícula nº 2.103-2, sem a observância do que preceitua o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, por absoluta falta de amparo legal.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 1997

Adm. FRANCISCO ROBSON LOPES FERREIRA
 Superintendente

PORTARIA Nº 102/97

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 22 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e na forma do Parecer nº 001/97-CONJUR,

RESOLVE:

DECLARAR NULO, o Contrato Administrativo nº 109/93, firmado por esta Autarquia com o Sr. EDVAN ALVES DA SILVA - Matrícula nº 2.108-3, sem a observância do que preceitua o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, por absoluta falta de amparo legal.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 1997

Adm. FRANCISCO ROBSON LOPES FERREIRA
 Superintendente

PORTARIA Nº 103/97

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 22 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e na forma do Parecer nº 001/97-CONJUR,

RESOLVE:

DECLARAR NULO, o Contrato Administrativo nº 181/93, firmado por esta Autarquia com o Sra. GERCINA DE ARAÚJO SOUZA - Matrícula nº 2.182-2, sem a observância do que preceitua o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, por absoluta falta de amparo legal.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 1997

Adm. FRANCISCO ROBSON LOPES FERREIRA
 Superintendente

PORTARIA Nº 104/97

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL

DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 22 e 34 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, o Servidor JOSÉ EDMILSON PINTO - Matrícula nº 31.243-5, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico - Símbolo DAS-3.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 1997

Adm. FRANCISCO ROBSON LOPES FERREIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 105/97

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 22 e 34 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992,

RESOLVE:

RETIRAR a interinidade do Servidor LUIS MÁXIMO DE CARVALHO - Matrícula nº 50.102-6, nomeado pela Portaria nº 058/97.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 1997

Adm. FRANCISCO ROBSON LOPES FERREIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 106/97

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 22 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e na forma do Parecer nº 001/97-CONJUR,

RESOLVE:

DECLARAR NULO, o Contrato Administrativo nº 197/93, firmado por esta Autarquia com o Sr. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA - Matrícula nº 2.198-9, sem a observância do que preceitua o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, por absoluta falta de amparo legal.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 1997

Adm. FRANCISCO ROBSON LOPES FERREIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 107/97

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 22 e 34 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992,

RESOLVE:

RETIRAR a interinidade do Servidor WILSON PEREIRA ARANHA - Matrícula nº 1.994-1, nomeado pela Portaria nº 031/97.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 1997

Adm. FRANCISCO ROBSON LOPES FERREIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 108/97

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 22 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e na forma do Parecer nº 001/97-CONJUR,

RESOLVE:

DECLARAR NULO, o Contrato Administrativo nº 200/93, firmado por esta Autarquia com o Sr. CARLOS EDUARDO FABRÍCIO BRÂNDÃO - Matrícula nº 2.201-2, sem a observância do que preceitua o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, por absoluta falta de amparo legal.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 1997

Adm. FRANCISCO ROBSON LOPES FERREIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 109/97

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 22 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 024/97, de 02/01/97.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 1997

Adm. FRANCISCO ROBSON LOPES FERREIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 110/97

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 22 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e na forma do Parecer nº 001/97-CONJUR,

RESOLVE:

DECLARAR NULO o Contrato Administrativo nº 209/93, firmado por esta Autarquia com o Sr. RICARDO CARVALHO SILVA DE PINHO - Matrícula nº 2.210-1, sem a observância do que preceitua o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, por absoluta falta de amparo legal.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 1997

Adm. FRANCISCO ROBERTO LOPES FERREIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 111/97

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 22 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e na forma do Parecer nº 001/97-CONJUR,

RESOLVE:

DECLARAR NULO o Contrato Administrativo nº 211/93, firmado por esta Autarquia com o Sr. ADRIANO MADRUGA CAVALCANTI - Matrícula nº 2.211-0, sem a observância do que preceitua o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, por absoluta falta de amparo legal.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 1997

Adm. FRANCISCO ROBERTO LOPES FERREIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 112/97

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 22 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e na forma do Parecer nº 001/97-CONJUR,

RESOLVE:

DECLARAR NULO o Contrato Administrativo nº 210/93, firmado por esta Autarquia com o Sr. JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA NETO - Matrícula nº 2.212-8, sem a observância do que preceitua o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, por absoluta falta de amparo legal.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 1997

Adm. FRANCISCO ROBERTO LOPES FERREIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 113/97

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 22 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e na forma do Parecer nº 001/97-CONJUR,

RESOLVE:

DECLARAR NULO o Contrato Administrativo nº 213/93, firmado por esta Autarquia com o Sr. LUCIO FABIO DA COSTA GOMES - Matrícula nº 2.213-6, sem a observância do que preceitua o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, por absoluta falta de amparo legal.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 1997

Adm. FRANCISCO ROBERTO LOPES FERREIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 114/97

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 22 e 34 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992,

RESOLVE:

RETIRAR a interinidade do Servidor FRANCISCO DE ASSIS MENEZES CRISPIM - Matrícula nº 50.087-9, nomeado pela Portaria nº 136/97.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 1997

Adm. FRANCISCO ROBERTO LOPES FERREIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 115/97

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e

tendo em vista o disposto nos Artigos 22 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e na forma do Parecer nº 001/97-CONJUR,

RESOLVE:

DECLARAR NULO o Contrato Administrativo nº 217/93, firmado por esta Autarquia com o Sr. ISRAEL FILGUEIRA RODRIGUES - Matrícula nº 2.216-1, sem a observância do que preceitua o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, por absoluta falta de amparo legal.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 1997.


Adm. FRANCISCO ROBSON LOPES FERREIRA
Superintendente


PORTARIA Nº 116/97

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 22 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e na forma do Parecer nº 001/97-CONJUR,

RESOLVE:

DECLARAR NULO o Contrato Administrativo nº 216/93, firmado por esta Autarquia com o Sr. MARCILIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA - Matrícula nº 2.217-9, sem a observância do que preceitua o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, por absoluta falta de amparo legal.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.
Publique-se e Cumpra-se.
João Pessoa, 31 de Janeiro de 1997


Adm. FRANCISCO ROBSON LOPES FERREIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 117/97

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 22 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e na forma do Parecer nº 001/97-CONJUR,

RESOLVE:

DECLARAR NULO o Contrato Administrativo nº 232/93, firmado por esta Autarquia com o Sra. SEBASTIANA SANTOS DA SILVA - Matrícula nº 2.232-2, sem a observância do que preceitua o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, por absoluta falta de amparo legal.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 1997


Adm. FRANCISCO ROBSON LOPES FERREIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 118/97

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 22 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e na forma do Parecer nº 001/97-CONJUR,

RESOLVE:

DECLARAR NULO o Contrato Administrativo nº 241/94, firmado por esta Autarquia com o Sr. JOSÉ CARLOS FALCÃO COELHO - Matrícula nº 2.242-0, sem a observância do que preceitua o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, por absoluta falta de amparo legal.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 1997


Adm. FRANCISCO ROBSON LOPES FERREIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 119/97

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 22 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e na forma do Parecer nº 001/97-CONJUR,

RESOLVE:

DECLARAR NULO o Contrato Administrativo nº 242/94, firmado por esta Autarquia com o Sr. PAULO MOACIR BEZERRA DA COSTA - Matrícula nº 2.243-8, sem a observância do que preceitua o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, por absoluta falta de amparo legal.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 1997


Adm. FRANCISCO ROBSON LOPES FERREIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 120/97

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 22 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e na forma do Parecer nº 001/97-CONJUR,

RESOLVE:

DECLARAR NULO o Contrato Administrativo nº 243/94, firmado por esta Autarquia com o Sra. SORAYA ARRUDA DE AMÓRIM FALCÃO - Matrícula nº 2.244-6, sem a observância do que preceitua o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, por absoluta falta de amparo legal.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 1997


Adm. FRANCISCO ROSSON LOPES FERREIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 121/97

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 22 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e na forma do Parecer nº 001/97-CONJUR,

RESOLVE:

DECLARAR NULO, o Contrato Administrativo nº 248/94, firmado por esta Autarquia com o Sr. GLAUBI GONÇALVES SARAIVA - Matrícula nº 2.249-7, sem a observância do que preceitua o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, por absoluta falta de amparo legal.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 1997


Adm. FRANCISCO ROSSON LOPES FERREIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 122/97

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 22 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e na forma do Parecer nº 001/97-CONJUR,

RESOLVE:

DECLARAR NULO, o Contrato Administrativo nº 253/94, firmado por esta Autarquia com o Sr. MEDERIKES GAMA DE FRANÇA - Matrícula nº 2.254-3, sem a observância do que preceitua o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, por absoluta falta de amparo legal.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 1997


Adm. FRANCISCO ROSSON LOPES FERREIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 123/97

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 22 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e na forma do Parecer nº 001/97-CONJUR,

RESOLVE:

DECLARAR NULO, o Contrato Administrativo nº 258/94, firmado por esta Autarquia com o Sr. JOSÉ MOREIRA DA SILVA FILHO - Matrícula nº 2.259-4, sem a observância do que preceitua o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, por absoluta falta de amparo legal.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 1997


Adm. FRANCISCO ROSSON LOPES FERREIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 124/97

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 22 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e na forma do Parecer nº 001/97-CONJUR,

RESOLVE:

DECLARAR NULO, o Contrato Administrativo nº 276/94, firmado por esta Autarquia com o Sr. GERSON PORTELA DA SILVA SOBRINHO - Matrícula nº 2.277-2, sem a observância do que preceitua o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, por absoluta falta de amparo legal.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 1997


Adm. FRANCISCO ROSSON LOPES FERREIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 125/97

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 22 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e na forma do Parecer nº 001/97-CONJUR,

RESOLVE:

DECLARAR NULO, o Contrato Administrativo nº 279/94, firmado por esta Autarquia com o Sr. OLIVALDO CARLOS DOS SANTOS -

Matrícula nº 2.280-2, sem a observância do que preceitua o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, por absoluta falta de amparo legal.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 1997


Adm. FRANCISCO ROBSON LOPES FERREIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 126/97

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 22 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e na forma do Parecer nº 001/97-CONJUR,

RESOLVE:

DECLARAR NULO, o Contrato Administrativo nº 283/94, firmado por esta Autarquia com o Sr. CACIANO PEREIRA - Matrícula nº 2.284-5, sem a observância do que preceitua o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, por absoluta falta de amparo legal.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 1997


Adm. FRANCISCO ROBSON LOPES FERREIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 127/97

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 22 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e na forma do Parecer nº 001/97-CONJUR,


RESOLVE:

DECLARAR NULO, o Contrato Administrativo, firmado por esta Autarquia com o Sr. FRANCISCO JOSÉ DA SILVA - Matrícula nº 2.285-3, sem a observância do que preceitua o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, por absoluta falta de amparo legal.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 1997


Adm. FRANCISCO ROBSON LOPES FERREIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 128/97

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 22 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e na forma do Parecer nº 001/97-CONJUR,

RESOLVE:

DECLARAR NULO, o Contrato Administrativo nº 295/94, firmado por esta Autarquia com o Sr. DELNOU MANGUEIRA DE FIGUEIREDO - Matrícula nº 2.295-1, sem a observância do que preceitua o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, por absoluta falta de amparo legal.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 1997


Adm. FRANCISCO ROBSON LOPES FERREIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 129/97

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 22 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e na forma do Parecer nº 001/97-CONJUR,

RESOLVE:

DECLARAR NULO, o Contrato Administrativo nº 292/94, firmado por esta Autarquia com o Sr. JOZENILDO MENDONÇA DOS SANTOS - Matrícula nº 2.302-7, sem a observância do que preceitua o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, por absoluta falta de amparo legal.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 1997


Adm. FRANCISCO ROBSON LOPES FERREIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 130/97

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 22 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e na forma do Parecer nº 001/97-CONJUR,

RESOLVE:

DECLARAR NULO, o Contrato Administrativo nº 304/94, firmado por esta Autarquia com o Sr. NABERTON GLEYBER CASIMIRO GOMES - Matrícula nº 2.306-0, sem a observância do que preceitua o Artigo 37

inciso II da Constituição Federal, por absoluta falta de amparo legal.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 1997


Adm. FRANCISCO ROBSON LOPES FERREIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 131/97

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 22 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e na forma do Parecer nº 001/97-CONJUR,

RESOLVE:

DECLARAR NULO o Contrato Administrativo nº 308/94, firmado por esta Autarquia com o Sra. IARA MARIA PINTO DE ALENCAR - Matrícula nº 2.310-8, sem a observância do que preceitua o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, por absoluta falta de amparo legal.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 1997


Adm. FRANCISCO ROBSON LOPES FERREIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 132/97

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 22 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e na forma do Parecer nº 001/97-CONJUR,

RESOLVE:

DECLARAR NULO o Contrato Administrativo nº 311/94, firmado por esta Autarquia com o Sr. SEVERINO JUSTINO DE SOUSA - Matrícula nº 2.313-2, sem a observância do que preceitua o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, por absoluta falta de amparo legal.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 1997


Adm. FRANCISCO ROBSON LOPES FERREIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 133/97

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 22 e 34 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992,

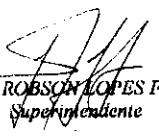
RESOLVE:

EXONERAR o Servidor JOSÉ MOACIR UCHOA FILHO - Matrícula nº 50.931-1, do Cargo em Comissão de Sub-Coordenador de Manutenção - Símbolo DAS-3.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 1997


Adm. FRANCISCO ROBSON LOPES FERREIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 134/97

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 22 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e na forma do Parecer nº 001/97-CONJUR,

RESOLVE:

DECLARAR NULO o Contrato Administrativo nº 319/94, firmado por esta Autarquia com o Sr. ANTONIO JOSÉ LUCAS - Matrícula nº 2.320-5, sem a observância do que preceitua o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, por absoluta falta de amparo legal.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 1997


Adm. FRANCISCO ROBSON LOPES FERREIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 135/97

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 22 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e na forma do Parecer nº 001/97-CONJUR,

RESOLVE:

DECLARAR NULO o Contrato Administrativo nº 362/94, firmado por esta Autarquia com o Sr. ANTONIO JOSÉ CATANÃO - Matrícula nº 2.363-9, sem a observância do que preceitua o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, por absoluta falta de amparo legal.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 1997


Adm. FRANCISCO ROBSON LOPES FERREIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 136/97

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 22 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e na forma do Parecer nº 001/97-CONJUR,

RESOLVE:

DECLARAR NULO, o Contrato Administrativo nº 318/94, firmado por esta Autarquia com o Sr. FRANCISCO GOMES DE LACERDA - Matrícula nº 2.382-5, sem a observância do que preceitua o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, por absoluta falta de amparo legal.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 1997


Adm. FRANCISCO ROBSON LOPES FERREIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 137/97

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 22 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e na forma do Parecer nº 001/97-CONJUR,


RESOLVE:

DECLARAR NULO, o Contrato Administrativo nº 391/94, firmado por esta Autarquia com o Sr. CLODOALDO FALCÃO GUIMARÃES - Matrícula nº 2.392-2, sem a observância do que preceitua o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, por absoluta falta de amparo legal.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 1997


Adm. FRANCISCO ROBSON LOPES FERREIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 138/97

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 22 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e na forma do Parecer nº 001/97-CONJUR,

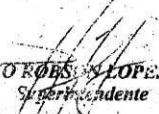
RESOLVE:

DECLARAR NULO, o Contrato Administrativo nº 390/94, firmado por esta Autarquia com o Sr. JOSÉ FELIÇA DA SILVA - Matrícula nº 2.393-1, sem a observância do que preceitua o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, por absoluta falta de amparo legal.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 1997


Adm. FRANCISCO ROBSON LOPES FERREIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 139/97

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 22 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e na forma do Parecer nº 001/97-CONJUR,

RESOLVE:

DECLARAR NULO, o Contrato Administrativo nº 404/95, firmado por esta Autarquia com o Sr. MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA CÂMARA - Matrícula nº 2.406-6, sem a observância do que preceitua o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, por absoluta falta de amparo legal.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 1997


Adm. FRANCISCO ROBSON LOPES FERREIRA
Superintendente

PORTARIA Nº 140/97

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 22 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e na forma do Parecer nº 001/97-CONJUR,

RESOLVE:

DECLARAR NULO, o Contrato Administrativo nº 407/95,

firmado por esta Autarquia com o Sr. JOSÉ RISOMAR LOURENÇO - Matrícula nº 2.410-4, sem a observância do que preceitua o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, por absoluta falta de amparo legal.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 1997

Adm. FRANCISCO ROSSON LOPES FERREIRA
Superintendente

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 153/97

EM. 03 DE ABRIL 1997

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE

APOSENTAR, por tempo de serviço, o funcionário **JOSÉ NÓBREGA BARBOSA**, Agente de Relações Públicas, Matrícula nº 9 037-9, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Poder Legislativo, de conformidade com que determina a Lei de nº 2380 de 20 de março de 1979, Estatuto dos funcionários Público do Município, em seus Artigos 206 e 207, e respectivos incisos II e I, combinado com artigo 79, inciso III, alínea (a), da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, com todos os direitos e vantagens assegurados por Lei, com Vigência a partir de 1º de outubro de 1996.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 03 de abril de 1997.

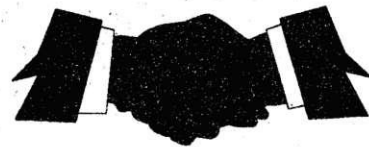
Antonio Hervasio B. Cavalcanti
Presidente

Gerson Gomes de Lima
1º Secretário

João Gonçalves A. Sobrinho
2º Secretário

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO (NO NOME)

PAGANDO SEUS IMPOSTOS EM DIA...



Você estará contribuindo para o desenvolvimento de sua Cidade.

JOÃO PESSOA
E PRA VOCE!

NÃO DEPOSITE LIXO EM TERRENOS BALDIOS.



Colabore com a Administração Municipal.

A CIDADE AGRADECE!

JOÃO PESSOA
E PRA VOCE!